

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51

24 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Outo Preto do Oeste-RO no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

- **Art. 1º.** O Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste, tem a competência precípua de registrar e evidenciar os atos e fatos contábeis no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade e competência de regular:
- I O acompanhamento da execução orçamentária e financeira, no que se refere aos aspectos contábeis;
- II Elaborar e Acompanhar o Orçamento, Programas, a LDO, LOA e PPA;
- IV Emitir empenhos;
- V Liquidar despesas, quais não sejam haja ingresso patrimonial de bens e materiais;
- VI Exercer a Tesouraria/Pagadoria
- VII Registros contábeis de Contratos, convênios e analise de incidência de tributos aos fornecedores, exceto ISSQN;
- VIII Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- IX A execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;





- X Controlar a execução orçamentária dentro do estabelecido na legislação federal pertinente;
- XI Manter atualizado o Plano de Contas de acordo os padrões STN;
- XII Proceder à escrituração e demais procedimentos contábeis;
- XIII Manutenção da Contabilidade Orçamentária, Financeira, Econômica e registros Patrimonial em método adequado e moderno, sempre atualizado;
- XIV Elaborar a prestação de contas anual, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e normas correlatas;
- XV Elaboração de balancetes mensais, balanços anuais e demais peças necessárias à demonstração das atividades da Administração Municipal, inclusive situações econômico-financeira e orçamentária; obedecendo aos prazos estabelecidos por lei;
- XVI Assinar como contador, em conjunto com seus superiores hierárquicos se necessário, todos os documentos, peças, balancetes e balanços como responsável direto e corresponsável por estes registros e documentos;
- XVII Registro específico de todos os sistemas auxiliares, que completam e identificam os constantes do inciso XIII, em método adequado e moderno, sempre atualizado:
- XVIII Tomada de contas de responsáveis por adiantamentos, bens e valores da Prefeitura;
- XIX Atendimento da Auditoria dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como dos Fundos Especiais;
- XX Definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais; e,
- XXI Executar outras tarefas afins.
- **Art. 2º.** O Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, compõe-se:
- I Dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta do Poder Executivo; e,





- II Do Poder Legislativo, em caráter facultativo, que mediante iniciativa do dirigente máximo de cada Poder ou órgão autônomo, serão criados e organizados, nos termos convencionados.
- Art. 3°. São objetivos do Sistema de Contabilidade Municipal:
- I A atuação convergente aos padrões internacionais de contabilidade, observados os aspectos conceituais e formais estabelecidos na legislação;
- II O contínuo aperfeiçoamento profissional dos Contadores e dos demais profissionais que lhe são integrantes;
- III A padronização e consolidação das contas públicas da administração direta, indireta e do Poder Legislativo; e
- IV O contínuo investimento em soluções de Tecnologia da Informação em sistemas contábeis e estruturantes do SIAFIC nos termos do artigo 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4°. Ao Sistema de Contabilidade Geral do Município, órgão de assessoramento direto do chefe do Poder Executivo, vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito, à ordenação de despesas, e dotado de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, e competência de Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, fica denominado Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. À Contabilidade Geral do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, fica reservada a utilização do acrônimo "COGEM".

- Art. 5°. A Contabilidade Geral do Município compõe-se da seguinte estrutura
- I Contador-Geral do Município;
- II Departamento de Orçamento;
- III Departamento financeiro/Pagadorias;
- IV Departamento de Execução orçamentaria, empenho e liquidação;





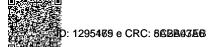
V - Departamento de Análises e Controles de dados, Gerais e Afins

Parágrafo Único – O contador-geral será responsável tecnicamente por todos os órgãos da administração direta e indireta da administração, exceto RPPS e Poder Legislativo.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar a COGEM-Contabilidade Geral do Município do Município, aplicando o valor da remuneração que constam no Anexo II da Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019 e suas alterações.

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Contador Geral do Município	C.C 1.03	01
Assessor da Contabilidade Geral do Município	C.C 3.2	06
Diretor do Departamento de Orçamento da	C.C 2.0	01
Contabilidade Geral do Município		

- Art. 7°. Para fins de criação e de reestruturação dos cargos da Controladoria Geral do Município, ficam excluídos os cargos comissionados de Diretor do Departamento de Contabilidade, Assessor do Departamento de Contabilidade, Assessor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, originários da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, que constam no Anexo I, II e III da Lei nº 2.609 de 16 de Maio de 2019 e suas alterações, que passam a integrar a COGEM, mantendo as atribuições e remunerações estabelecidas em Lei, com alteração somente da nomenclatura dos cargos em comissão, sem impacto orçamentário e financeiro na despesa com pessoal, da seguinte forma:
- I Altera a nomenclatura do Cargo de Diretor Departamento De Contabilidade, que passa a denominar Contador Geral do Município 01 vaga;
- II Altera a nomenclatura do Cargo de Assessor do Departamento De Contabilidade, que passa a denominar Assessor da Contabilidade Geral do Município 06 vagas;
- III Altera a nomenclatura do Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e
 Orçamento, que passa a denominar Diretor do Departamento de Orçamento 01
 vaga;
- § 1º São atribuições do cargo de Contador Geral do Município:
- I-Coordenar, a movimentação das contas bancárias do Município;
- II-Proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria;





III-Visar os boletins diários de caixa, os balancetes mensais, bem como os balanços gerais e a escrituração econômica e Financeira da Prefeitura;

IV-Elaborar cronograma de desembolso mensal;

V-Coordenar o recebimento das cotas federais e estaduais de recursos;

VI-Cuidar da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro; exercer o controle da execução orçamentária;

VII-Assessorar o Prefeito Municipal Promover a elaboração do projeto de lei do orçamento anual;

§ 2º São atribuições do cargo de Assessor da Contabilidade Geral do Município:

I-Responsável por controlar e executar trabalhos relacionados à área afetas as atividades complementares de, empenho, liquidação e pagamento, correlacionados ao serviço contábil;

II-Classificar despesas, analisar, efetuar empenhos, liquidações e pagamentos;

III-Conciliar contas contábeis e bancarias, registrar documentos e efetuar lançamentos de transações contábeis e financeiras;

IV-Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos;

V-Realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;

VI-Fazer classificação de despesas receitas e despesas, mediante conciliações bancarias e lançamentos afins das rotinas e estágios da despesa pública autorizadas. Registro de documentos;

VII-Analisar, acompanhar e execução das rotinas de leis inerentes ao serviço contábil;

VIII-Verificar impostos retidos pelo setor de receitas;

IX-Realizar e revisar as movimentações bancárias;

X-Solucionar pendências;

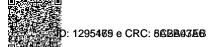
XI-Organizar documentações referentes à contabilidade;

XII-Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;

XIII-Gerar lançamentos contábeis;

XIV-Auxiliar no lançamento e pagamento de tributos;

XV-Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações de transações, junto a instituições financeiras e órgãos do governo.





XVI-Assessorar os serviços contábeis e financeiros do Poder executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XVII-Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade e tesouraria;

XVIII-Realizar análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias;

XIX-Orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização da despesa pública;

XX-Participar, Propor e sugerir medidas que visem implementar rotinas e melhorias do serviço público;

XXI-Executar outras tarefas e rotinas afins a serviço do departamento contábil.

§3º São atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Orçamento da Contabilidade Geral do Município:

I-Promover em conjunto com outros órgãos municipais a elaboração do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

II-Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração Municipal;

III-Acompanhar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho, bem como analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

IV-Executar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração municipal;

V-Fornecer subsídios e informações úteis na elaboração dos orçamentos, atividades e novos programas propostos pelos órgãos municipais;

VI-Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

VII-Propor adequações necessárias para aprimoramento na execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta;

VIII-Executar outras atribuições afins.

Seção II

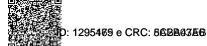


): 1295469 e CRC: 862843E6



Das Finalidades e Competências

- **Art. 8°.** A COGEM tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e consolidação das contas anuais dos demais poderes, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber, competindo-lhe:
- I Expedir normas pertinentes à sua área de atuação;
- II Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil e fiscal do Município;
- III Elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;
- IV Manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis;
- V Elaborar o Balanço Geral do Município BGM, o Relatório Contábil de Propósito Geral RCPG e a Prestação de Contas da Gestão Governamental Municipal PCGM, conforme normas do Tribunal de Contas e informações a Secretaria do Tesouro Nacional e demais sistemas pertencentes a prestação de contas municipal;
- VI Representar o município de Ouro Preto do Oeste-RO perante as instituições congêneres às demais esferas de governo e órgãos de controle, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil, ressalvada a competência exclusiva do Controle Interno e Procuradoria Jurídica Municipal;
- VII Celebrar convênios por meio da autoridade máxima do Poder executivo, com órgãos e entidades de outras esferas de governo afetos à sua área de competência;
- VIII Prover suas necessidades de recursos humanos, compreendidos os órgãos administrativos
- IX Gerir os sistemas de informática do Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO como Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e demais sistemas estruturantes;

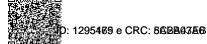




- X Execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros, no que se refere aos atos e fatos praticados pela entidade que resultem em reflexo na informação contábil.
- § 1° O Contador-Geral do Município possui status de Assessor Especial (Secretário Municipal) na condição de Secretaria, não podendo, entretanto em face a segregação de função, ordenar despesas e deverá obrigatoriamente ser ocupado por profissional que possua registro no Conselho Regional de Contabilidade, com inscrição de Contador.
- § 2° O Contador-Geral do Município poderá designar o respectivo substituto legal, para as hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, sem prejuízo da correspondente delegação.
- § 3º A COGEM será dotada de orçamento em unidade orçamentaria própria, juntamente com a Procuradoria Jurídica e Sistema de Controle Interno, as quais será o Gestor do Gabinete do Prefeito o Ordenador de Despesas, em face ao que se prevê o artigo 4º.
- § 4º Respeitada a autonomia administrativa, politica, orçamentaria, financeira e patrimonial, fica a contabilidade dos demais órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Poder Legislativo sujeito ao cumprimento de medidas que visem a consolidação das contas públicas nos termos do Decreto 10.540/2020 nos termos do artigo 48 § 6º da LRF.
- **Art. 9º.** A Contabilidade Geral do Município COGEM, vinculada e subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Municipais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

Parágrafo Único – Assinarão em conjunto as prestações de contas, o chefe do poder executivo e o contador-geral, e:

- a) Quando consolidadas, relatórios de Gestão Fiscal e demais consolidados, o ordenador de despesas da SEMPLAF.
- b) Quando entidades isoladas/individuais, o Gestor de cada Unidade Gestora/Entidade na condição de pagador.





Art. 10. Atribui-se a COGEM o planejamento financeiro, processamento central de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, e prestação geral de contas de natureza contábil.

Parágrafo Único— A COGEM será responsável pela elaboração e consolidação das contas e apresentação da PCGM-Prestação de Contas do Governo Municipal aos órgãos de controle e Poder Legislativo, bem como responderá tecnicamente na forma desta leia por todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o órgão de RPPS e Poder Legislativo.

Seção III

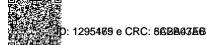
Do Quadro de Pessoal

- **Art. 11.** O Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, compõe-se:
- I Dos cargos efetivos criados em Lei;
- II Dos cargos efetivos vinculados a outros Poderes, órgãos ou entidades de esferas de governo, enquanto perdurar a respectiva cedência, convocação, relotação, remoção ou ato congênere de disponibilização e lotação à COGEM;
- III Dos cargos de direção superior, cujo provimento dar-se-á em comissão;
- IV Dos cargos temporários, de provimento por tempo determinado conforme o caso, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público;
- V De cargos comissionados e funções gratificadas de livre nomeação e exoneração;
- **Art. 12.** Mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, poderão ser convocados para lotação e exercício na COGEM, sem prejuízo da remuneração e vantagens de origem.

Seção IV

Das Nomeações

- **Art. 13.** É vedada a indicação e/ou nomeação para o exercício de função ou cargo ou atuação, relacionado com o Sistema de Contabilidade Geral do Município, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
- I Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas:





- II Responsabilizadas por atos julgados irregulares, no âmbito do Controle Interno, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas.
- III Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992

Seção V

Das Vedações e Garantias

- **Art. 14.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades na COGEM exercer:
- I Atividade político-partidária;
- II Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
- **Art. 15**. Nenhum processo, documento ou informação que tenha natureza ou correlação à contabilidade, poderá ser sonegado aos serviços de do sistema de contabilidade geral, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades.

Parágrafo único - O agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à necessidade no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 16. O servidor que exercer funções relacionadas com a COGEM de Ouro Preto do Oeste-RO, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos da sua atuação, utilizando-os para elaboração de documentos, manifestações, procedimentos, relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Contabilidade Geral, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do estado, se for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



: 1295469 e CRC: 86BB43E6



- **Art. 17.** Os pagamentos de Vencimentos, salários e remunerações dos servidores lotados na COGEM serão pagos conforme o caso:
- a)Se efetivos na folha geral de servidores efetivos administrativos, ainda que estes ocupem cargos ou funções gratificadas;
- b)Se comissionados na folha salarial de comissionados do Gabinete do Prefeito;
- c)Se cedidos na folha correspondente de servidores cedidos da administração geral;
- d)Se temporários/emergenciais na respectiva folha de temporário do Gabinete do Prefeito.
- **Art. 18.** O patrimônio da COGEM constitui-se dos que se encontram afetados às suas finalidades na data de publicação da presente Lei e se integrará ao Patrimonio afeto ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Contador-Geral do Município adotará as providências inerentes a regularização do acervo patrimonial da COGEM, comunicando ao departamento competente para as respectivas baixas e/ou transferências.

- **Art. 19.** Fica o Poder Executivo, autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para a fiel execução desta Lei, sem prejuízo da incidência dos limites orçamentários de alterações orçamentarias autorizados por lei no presente exercício.
- **Art. 20.** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficarão a cargo das dotações orçamentárias consignadas à COGEM, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.
- **Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



: 1295469 e CRC: 86284386



MENSAGEM N° 3179/ 2025

Excelentíssimo Presidente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA

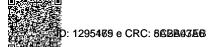
Senhores Vereadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica do nosso pujante Município, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025 que "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que o por meio da introdução do texto ao artigo 48 § 6º da LRF e ainda em face ao Decreto 10540/2020 se estabeleceu o SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, por meio de sistema para unificar e padronizar os processos de gestão orçamentária, financeira e de controles gerenciais dos poderes da administração, que nesse sentido integra todos os órgãos da administração de todos os poderes, trazendo um novo marco a atuação da contabilidade no âmbito municipal, em que haja a contabilidade central na consolidação das contas anuais, integradas em tempo real e gerenciado pelo Poder executivo nos termos do referido Decreto em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais e as Fundações por eles mantidos, além desse Poder legislativo, destarte, hoje são 06(seis) Unidades Gestores com 11(onze) Unidades Orçamentárias com diversos usuários operandos simultaneamente.

Esclarecemos a Vossas Excelências que o sistema integrado e subsistemas estruturantes, gerido pelo departamento de Contabilidade, é um sistema terceirizado, porem extremamente complexo dada a magnitude das inovações que ocorrem sempre pelos órgãos externos de controles, tanto nos aspectos contábeis quanto nos tecnológicos, cujas ciências exigem contínuo aperfeiçoamento requerendo uma estrutura de profissionais polivalentes.

É mister destacar que com as Normas internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Contador Público passou a ser peça fundamental à gestão, urna vez que a contabilidade pública adota o enfoque orçamentário, patrimonial e gerencial se desdobrando na contabilidade de custos, sendo sua valorização imprescindível à permanência na Administração Pública.





Nesta senda, em prosseguimento ao processo de modernização contábil, visando prover a Contabilidade Pública com maior profissionalismo e com um Quadro de Servidores compatíveis aos novos padrões que se exigem, bem como em razão da crescente demanda das Unidades Gestoras e dos Órgãos de Controle, apresentamos o presente Projeto de Lei, estruturando o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo com as devidas especificações de competências.

Logo, no intuito de aparelhar a Administração Pública voltada à modernização, à celeridade processual e ao resultado, o hodierno Projeto de Lei objetiva proporcionar ao Município de Ouro Preto do oeste-RO, a possibilidade de captar e absorver profissionais especializados, capazes de empreender projetos impulsionadores na Contabilidade Pública, no âmbito administrativo, contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial para operacionalizar as rotinas contábeis necessárias de forma autônoma e independente, atuando como assessoramento direto do chefe deste Poder.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de julho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



: 1295469 e CRC: 86884386



OFÍCIO Nº 211/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de julho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataProjeto de Lei Complementar5124/07/2025

Processo

Documento

ID: **1295165**

CRC: **5ABA47EB** Processo: **1-2693/2025**

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 24/07/2025 10:23:28 Finalização: 24/07/2025 10:26:29

MD5: **6AAC1A98092F51AD485442920E7FDA53**

SHA256: 06B2EB4EB5D6010850628CF851333C2654A5560E6052B9935C87598AED5B6E1D

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

INTERESSADOS				
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/07/2025 10:23:28	
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI			24/07/2025 10:23:28	
ANEXOS				
Cópia Integral de Processo Administrativo 2693/2025		24/07/2025	1295442	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
GUALIFICADA ASSISTATION ASSIST	Prefeito (a)		24/07/2025 11:36:06	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13 714/2020				

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295165 e o CRC 5ABA47EB.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2693/2025

Abertura: 23 de julho de 2025 (quarta-feira) às 13:14:37 hs

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES						
Seq.	Origem	Destino)LG		Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		23/07/2025 15:19:43	23/07/2025 15:57:53	
2	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE			23/07/2025 17:21:03	23/07/2025 18:42:48
3	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	PJ - PROCURADORIA JURIDICA			23/07/2025 18:50:21	24/07/2025 08:28:54
DOCUMENTOS						
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)		Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2693		23/07/2025	1	2	1294604
2	Minuta de Projeto de Lei 1		23/07/2025	15	3	1294638
3	Minuta de Projeto de Lei 2		23/07/2025	14	18	1294641
4	Despacho Integrado 1	23/07/2025 1		32	1294643	
5	Planilha DE VALORES PARA CRIAÇÃO DA COGEM 23/07/2025 3		33	1294693		
6	Planilha DE VALORES PARA CRIAÇÃO DA CONT.	. GERALO DO MUNICIP	23/07/2025	3	36	1294708
7	Despacho Integrado 2	no Integrado 2 23/07/2025 1		39	1294709	
8	Parecer 722		23/07/2025	3	40	1294723
9	Despacho Integrado 3		23/07/2025	1	43	1294726
10	Parecer Jurídico 284		24/07/2025	4	44	1295157
11	Projeto de Lei Complementar 51		24/07/2025	15	48	1295165
12	Projeto de Lei Complementar 52		24/07/2025	15	63	1295381
13	Instrução 1		24/07/2025	7	78	1295422
14	Acórdão 1		24/07/2025	7	85	1295428



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 1-2693/2025

No dia 23 de julho de 2025 às 13:14 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2693/2025 o presente processo, através de GABINETE DO PREFEITO, referente a CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843) com a finalidade de:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stella Souza Freire GABINETE DO PREFEITO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire**, **Assessor de Gabinete -Gabinete**do **Prefeito**, em 23/07/2025 às 13:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do

Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1294604** e o código verificador **11C288FC**.

Referência: Processo nº 1-2693/2025. Docto ID: 1294604 v1

PROJETO DE LEI №

23 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Outo Preto do oeste-RO no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

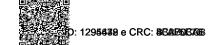
DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

- **Art.** 1º O Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste, tem a competência precípua de registrar e evidenciar os atos e fatos contábeis no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade e competência de regular:
- I O acompanhamento da execução orçamentária e financeira, no que se refere aos aspectos contábeis;
- II Elaborar e Acompanhar o Orçamento, Programas, a LDO, LOA e PPA;
- IV Emitir empenhos;
- V Liquidar despesas, quais não sejam haja ingresso patrimonial de bens e materiais;
- VI Exercer a Tesouraria/Pagadoria
- VII Registros contábeis de Contratos, convênios e analise de incidência de tributos aos fornecedores, exceto ISSQN;
- VIII Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- IX A execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;
- X Controlar a execução orçamentária dentro do estabelecido na legislação federal pertinente;



): 1295638 e CRC: **BBABOBA**

- XI Manter atualizado o Plano de Contas de acordo os padrões STN;
- XII Proceder à escrituração e demais procedimentos contábeis;
- XIII Manutenção da Contabilidade Orçamentária, Financeira, Econômica e registros Patrimonial em método adequado e moderno, sempre atualizado;
- XIV Elaborar a prestação de contas anual, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e normas correlatas;
- XV Elaboração de balancetes mensais, balanços anuais e demais peças necessárias à demonstração das atividades da Administração Municipal, inclusive situações econômico-financeira e orçamentária; obedecendo aos prazos estabelecidos por lei;
- XVI Assinar como contador, em conjunto com seus superiores hierárquicos se necessário, todos os documentos, peças, balancetes e balanços como responsável direto e corresponsável por estes registros e documentos;
- XVII Registro específico de todos os sistemas auxiliares, que completam e identificam os constantes do inciso XIII, em método adequado e moderno, sempre atualizado;
- XVIII Tomada de contas de responsáveis por adiantamentos, bens e valores da Prefeitura;
- XIX Atendimento da Auditoria dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como dos Fundos Especiais;
- XX Definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais; e,
- XXI Executar outras tarefas afins.
- **Art. 2º** O Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, compõese:
- I dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta do Poder Executivo; e,
- II do Poder Legislativo, em caráter facultativo, que mediante iniciativa do dirigente máximo de cada Poder ou órgão autônomo, serão criados e organizados, nos termos convencionados.
- Art. 3° São objetivos do Sistema de Contabilidade Municipal:



- I a atuação convergente aos padrões internacionais de contabilidade, observados os aspectos conceituais e formais estabelecidos na legislação;
- II o contínuo aperfeiçoamento profissional dos Contadores e dos demais profissionais que lhe são integrantes;
- III a padronização e consolidação das contas públicas da administração direta, indireta e do Poder Legislativo; e
- IV o contínuo investimento em soluções de Tecnologia da Informação em sistemas contábeis e estruturantes do SIAFIC nos termos do artigo 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4° Ao Sistema de Contabilidade Geral do Município, órgão de assessoramento direto do chefe do Poder Executivo, vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito, à ordenação de despesas, e dotado de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, e competência de Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, fica denominado Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. À Contabilidade Geral do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, fica reservada a utilização do acrônimo "COGEM".

- Art. 5° A Contabilidade Geral do Município compõe-se da seguinte estrutura
- I Contador-Geral do Município;
- II Departamento de Orçamento;
- III Departamento financeiro/Pagadorias;
- IV Departamento de Execução orçamentaria, empenho e liquidação;
- V Departamento de Análises e Controles de dados, Gerais e Afins

Parágrafo Único – O contador-geral será responsável tecnicamente por todos os órgãos da administração direta e indireta da administração, exceto RPPS e Poder Legislativo.

D: 1295639 e CRC: BBABOBA

Art. 10 – Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar a COGEM Contabilidade Geral do Município do Município.

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Contador Geral do Município	C.C 1.03	01
Assessor da Contabilidade Geral do Município	C.C 3.2	06
Diretor do Departamento de Orçamento da	C.C 2.0	01
Contabilidade Geral do Município		

- **Art. 11** Para fins de criação de reestruturação de cargos da COGEM sem impacto orçamentário e financeiro, ficam excluídos os cargos em comissão e funções gratificadas originários da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, com os seus respectivos valores que constam no Anexo I e II da Lei 2.609 de 16 de Maio de 2019 e suas alterações e passam a integrar nesta Lei da seguinte forma:
- I Diretor Departamento De Contabilidade, altera a nomenclatura do cargo para Contador Geral do Município – 01 vaga
- II Assessor Do Departamento De Contabilidade, altera a nomenclatura do cargo para
 Assessor da Contabilidade Geral do Município 07 vagas
- III Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, altera nomenclatura do cargo para Diretor do Departamento de Orçamento 01 vaga
- § 1º São atribuições do cargo de Contador Geral do Município:

Coordenar, a movimentação das contas bancárias do Município; proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria; visar os boletins diários de caixa, os balancetes mensais, bem como os balanços gerais e a escrituração econômica e Financeira da Prefeitura; elaborar cronograma de desembolso mensal; coordenar o recebimento das cotas federais e estaduais de recursos; cuidar da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro; exercer o controle da execução orçamentária; Assessorar o Prefeito Municipal Promover a elaboração do projeto de lei do orçamento anual;

§2º São atribuições do cargo de Assessor da Contabilidade Geral do Município: Responsável por controlar e executar trabalhos relacionados à área afetas as atividades complementares de, empenho, liquidação e pagamento, correlacionados ao

): 1295639 e CRC: BBAROBAB

serviço contábil; Classifica despesas, analisa, efetua empenhos, liquidações e pagamentos; Concilia contas contábeis e bancarias, registra documentos e efetua lançamentos de transações contábeis e financeiras; Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos; Realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade; Fazer classificação de despesas receitas e despesas, mediante conciliações bancariase lançamentos afins das rotinas e estágios da despesa pública autorizadas. Registro dedocumentos; Analise, acompanhamento e execução das rotinas de leis inerentes aoserviço contábil; Verificar impostos retidos pelo setor de receitas; Realizar e revisar asmovimentações bancárias; Solucionar pendências; Organizar documentações referentesà contabilidade; Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil; Gerarlançamentos contábeis; Auxiliar no lançamento e pagamento de tributos; Conciliar contase preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações de transações, junto a instituições financeiras e órgãos do governo. Assessorar os serviços contábeis efinanceiros do Poder executivo, dos órgãos e entidades da administração direta eindireta; Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras decontabilidade e tesouraria; Realizar análises contábeis e estatísticas dos elementosintegrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias; Orientar esuperintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada derecursos financeiros e da realização da despesa pública; Participar, Propor e sugerirmedidas que visem implementar rotinas e melhorias do serviço público; Executar outrastarefas e rotinas afins a serviço do departamento contábil.

§3º São atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Orçamento Contabilidade Geral do Município: promover em conjunto com outros órgãos municipais a elaboração do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias; realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração Municipal; acompanhar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho, bem como analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares; Executar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dastécnicas orçamentárias da Administração municipal; fornecer subsídios e informações úteis na elaboração dos orçamentos, atividades e novos programas propostos pelos órgãos municipais; Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares; propor adequações necessárias para aprimoramento na execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta; executar outras atribuições afins.

Secão II

Das Finalidades e Competências



): 1295639 e CRC: BBAROBAB

- **Art. 6°** A COGEM tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e consolidação das contas anuais dos demais poderes, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber, competindo-lhe:
- I expedir normas pertinentes à sua área de atuação;
- II planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil e fiscal do Município;
- III elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;
- IV manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis;
- V elaborar o Balanço Geral do Município BGM, o Relatório Contábil de Propósito Geral RCPG e a Prestação de Contas da Gestão Governamental Municipal PCGM, conforme normas do Tribunal de Contas e informações a Secretaria do Tesouro Nacional e demais sistemas pertencentes a prestação de contas municipal;
- VI representar o município de Ouro Preto do Oeste-RO perante as instituições congêneres às demais esferas de governo e órgãos de controle, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil, ressalvada a competência exclusiva do Controle Interno e Procuradoria Jurídica Municipal;
- VII celebrar convênios por meio da autoridade máxima do Poder executivo, com órgãos e entidades de outras esferas de governo afetos à sua área de competência;
- VIII prover suas necessidades de recursos humanos, compreendidos os órgãos administrativos
- IX gerir os sistemas de informática do Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO como Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e demais sistemas estruturantes;
- X execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros, no que se refere aos atos e fatos praticados pela entidade que resultem em reflexo na informação contábil.
- § 1° O Contador-Geral do Município possui status de Assessor Especial (Secretário Municipal) na condição de Secretaria, não podendo, entretanto em face a segregação de função, ordenar despesas e deverá obrigatoriamente ser ocupado por profissional

que possua registro no Conselho Regional de Contabilidade, com inscrição de Contador.

- § 2° O Contador-Geral do Município poderá designar o respectivo substituto legal, para as hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, sem prejuízo da correspondente delegação.
- § 3º A COGEM será dotada de orçamento em unidade orçamentaria própria, juntamente com a Procuradoria Jurídica e Sistema de Controle Interno, as quais será o Gestor do Gabinete do Prefeito o Ordenador de Despesas, em face ao que se prevê o artigo 4º.
- § 4º Respeitada a autonomia administrativa, politica, orçamentaria, financeira e patrimonial, fica a contabilidade dos demais órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Poder Legislativo sujeito ao cumprimento de medidas que visem a consolidação das contas públicas nos termos do Decreto 10.540/2020 nos termos do artigo 48 § 6º da LRF.

Seção III

Do Quadro de Pessoal

- **Art. 7°** O Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, compõe-se:
- I dos cargos efetivos criados em Lei;
- II dos cargos efetivos vinculados a outros Poderes, órgãos ou entidades de esferas de governo, enquanto perdurar a respectiva cedência, convocação, relotação, remoção ou ato congênere de disponibilização e lotação à COGEM;
- III dos cargos de direção superior, cujo provimento dar-se-á em comissão;
- IV dos cargos temporários, de provimento por tempo determinado conforme o caso, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público;
- V De cargos comissionados e funções gratificadas de livre nomeação e exoneração;
- **Art. 8º** Mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, poderão ser convocados para lotação e exercício na COGEM, sem prejuízo da remuneração e vantagens de origem.

Seção IV

Das Nomeações



D: 12956379 e CRC: 816A12601674786

- **Art. 9º**. É vedada a indicação e/ou nomeação para o exercício de função ou cargo ou atuação, relacionado com o Sistema de Contabilidade Geral do Município, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
- I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II responsabilizadas por atos julgados irregulares, no âmbito do Controle Interno, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas.
- III punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992

Seção V

Das Vedações e Garantias

- **Art. 10**. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades na COGEM exercer:
- I atividade político-partidária;
- II patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
- **Art. 11**. Nenhum processo, documento ou informação que tenha natureza ou correlação à contabilidade, poderá ser sonegado aos serviços de do sistema de contabilidade geral, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades.
- Parágrafo único O agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à necessidade no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.
- **Art. 12**. O servidor que exercer funções relacionadas com a COGEM de Ouro Preto do Oeste-RO, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos da sua atuação, utilizando-os para elaboração de documentos, manifestações, procedimentos, relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Contabilidade Geral, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do estado, se for o caso.

CAPÍTULO III



: D: 1295639 e CRC: 86AB067456

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A Contabilidade Geral do Município - COGEM, vinculada e subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Municipais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

Parágrafo Único – Assinarão em conjunto as prestações de contas, o chefe do poder executivo e o contador-geral, e:

- Quando consolidadas, relatórios de Gestão Fiscal e demais consolidados, o ordenador de despesas da SEMPLAF.
- Quando entidades isoladas/individuais, o Gestor de cada Unidade Gestora/Entidade na condição de pagador.

Art. 14 Atribui-se a COGEM o planejamento financeiro, processamento central de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, e prestação geral de contas de natureza contábil.

Paragrafo Unico— A COGEM será responsável pela elaboração e consolidação das contas e apresentação da PCGM-Prestação de Contas do Governo Municipal aos órgãos de controle e Poder Legislativo, bem como responderá tecnicamente na forma desta leia por todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o órgão de RPPS e Poder Legislativo.

- **Art. 16.** Os pagamentos de Vencimentos, salários e remunerações dos servidores lotados na COGEM serão pagos conforme o caso:
- a)Se efetivos na folha geral de servidores efetivos administrativos, ainda que estes ocupem cargos ou funções gratificadas;
- b)Se comissionados na folha salarial de comissionados do Gabinete do Prefeito;
- c)Se cedidos na folha correspondente de servidores cedidos da administração geral;
- d)Se temporários/emergenciais na respectiva folha de temporário do Gabinete do Prefeito.

Art. 17 O patrimônio da COGEM constitui-se dos que se encontram afetados às suas finalidades na data de publicação da presente Lei e se integrará ao Patrimonio afeto ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Contador-Geral do Município adotará as providências inerentes a regularização do acervo patrimonial da COGEM, comunicando ao departamento competente para as respectivas baixas e/ou transferências.

- **Art. 18.** Fica o Poder Executivo, autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para a fiel execução desta Lei, sem prejuízo da incidência dos limites orçamentários de alterações orçamentarias autorizados por lei no presente exercício.
- **Art. 19.** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficarão a cargo das dotações orçamentárias consignadas à COGEM, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.
- **Art. 20.** Ficam excluídos os cargos comissionados de Diretor do Departamento de Contabilidade, Assessor do Departamento de Contabilidade, Assessor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento que constam na estrutura da SEMPLAF constante no Anexo I da Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências", e suas posteriores alterações, os quais passam a fazer parte da presente Lei..
- Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO

): 1295639 e CRC: **BBABOB**A

MENSAGEM Nº / 2025

Excelentíssimo Presidente,

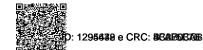
GILVANE FERNANDES DA SILVA

Senhores Vereadores

Câmara de Vereadores da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica do nosso pujante Município, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº de julho de 2025 que "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que o por meio da introdução do texto ao artigo 48 § 6º da LRF e ainda em face ao Decreto 10540/2020 se estabeleceu o SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, por meio de sistema para unificar e



padronizar os processos de gestão orçamentária, financeira e de controles gerenciais dos poderes da administração, que nesse sentido integra todos os órgãos da administração de todos os poderes, trazendo um novo marco a atuação da contabilidade no âmbito municipal, em que haja a contabilidade central na consolidação das contas anuais, integradas em tempo real e gerenciado pelo Poder executivo nos termos do referido Decreto em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais e as Fundações por eles mantidos, além desse Poder legislativo, destarte, hoje são 06(seis) Unidades Gestores com 11(onze) Unidades Orçamentárias com diversos usuários operandos simultaneamente.

Esclarecemos a Vossas Excelências que o sistema integrado e subsistemas estruturantes, gerido pelo departamento de Contabilidade, é um sistema terceirizado, porem extremamente complexo dada a magnitude das inovações que ocorrem sempre pelos órgãos externos de controles, tanto nos aspectos contábeis quanto nos tecnológicos, cujas ciências exigem contínuo aperfeiçoamento requerendo uma estrutura de profissionais polivalentes.

É mister destacar que com as Normas internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Contador Público passou a ser peça fundamental à gestão, urna vez que a contabilidade pública adota o enfoque orçamentário, patrimonial e gerencial se desdobrando na contabilidade de custos, sendo sua valorização imprescindível à permanência na Administração Pública.

Nesta senda, em prosseguimento ao processo de modernização contábil, visando prover a Contabilidade Pública com maior profissionalismo e com um Quadro de Servidores compatíveis aos novos padrões que se exigem, bem como em razão da crescente demanda das Unidades Gestoras e dos Órgãos de Controle, apresentamos o presente Projeto de Lei, estruturando o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo com as devidas especificações de competências.

Logo, no intuito de aparelhar a Administração Pública voltada à modernização, à celeridade processual e ao resultado, o hodierno Projeto de Lei

objetiva proporcionar ao Município de Ouro Preto do oeste-RO, a possibilidade de captar e absorver profissionais especializados, capazes de empreender projetos impulsionadores na Contabilidade Pública, no âmbito administrativo, contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial para operacionalizar as rotinas contábeis necessárias de forma autônoma e independente, atuando como assessoramento direto do chefe deste Poder.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste-RO, de julho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO

OFÍCIO Nº /GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de julho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,



): 1295632 e CRC: 8BABOBAS

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº de de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

): 1295639 e CRC: **BBAROBA**



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataMinuta de Projeto de Lei123/07/2025

Processo

Documento

ID: **1294638**

CRC: **4FAF5E76** Processo: **1-2693/2025**

Usuário: Stella Souza Freire

Criação: 23/07/2025 15:12:25 Finalização: 23/07/2025 15:18:14

MD5: **64270228455598D254963849EF8499F5**

SHA256: 4BE48A097FFB7D63779ACDA043A9013BF7641FA288130BBF59BD62479061D48

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei

INTERESSADOS				
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/07/2025 15:12:25	
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI			23/07/2025 15:12:25	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Stella Souza Freire	a Souza Freire Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito		23/07/2025 15:18:20	

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1294638 e o CRC 4FAF5E76.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO Ε Α REGULAMENTAÇÃO DA **CONTROLADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Título I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** A presente Lei Complementar institui e regulamenta a Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, sua organização, suas atribuições, suas competências, seus cargos, a jornada de trabalho, a remuneração.
- **Art. 2º** A Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar 101/2000 e 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64.

Título II Das Conceituações

- **Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
- **Art. 4º** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações,



contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

- I o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia visando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e o cumprimento da legislação e das normas gerais que regulam a atividade específica da unidade controlada;
- II o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;
- IV o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V o controle, exercido pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária, o atendimento dos limites constitucionais relativamente a despesas com pessoal, educação e saúde, a consistência dos relatórios de gestão fiscal e a observância das disposições relativas aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

Parágrafo único. As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

- **Art. 5º** O controle, exercido pela Controladoria Geral do Município através de auditoria interna, destinado a avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.
- I O controle exercido pela Controladoria Geral do Município sobre qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que de qualquer forma receba recursos públicos;



Art. 6º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Ouro Preto do Oeste

- **Art. 7º** São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além daquelas dispostas nos Arts. 74 da CF e 52 da CE, também as sequintes:
- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos:
- III assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles:
- VI avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

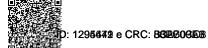


- IX aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XII manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta da Controladoria Geral;
- XIII propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIV instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XV alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XVI revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
- XVII representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 8º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:



- I exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte;
- V comunicar a Controladoria Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

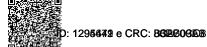
Título V Da organização da Função

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, reestrutura o Sistema de Controle Interno abrangendo os órgãos da administração direta e Indireta, por meio da Controladoria Geral do Município, com o *status* de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o seu bom desempenho de suas atribuições.

Título VI Do Provimento dos Cargos Comissionados, Atribuições e das Nomeações

Art. 10 – Ficam criados os seguintes cargos que integrarão a Controladoria Geral do Município.

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	C.C 1.1	01
Auxiliar da Controladoria Geral do Município	C.C 3.0	03
Corregedor Geral do Município	C.C 3.0	01
Ouvidor Geral do Município	C.C 3.0	01
·		
Coordenador do Portal de Transparência	C.C 3.0	01
·		



- Art. 11 Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão:
 - I Direção Superior:
 - a) Controlador Geral do Município;
 - II Assessoramento:
 - a) Auxiliar da Controladoria Geral do Município;
 - III-Corregedoria:
 - a) Corregedor Municipal
 - IV-Ouvidoria:
 - a) Ouvidor Municipal
 - V-Portal de Transparência:
 - a) Coordenador do Portal de Transparência
- **Art. 12** O cargo em comissão de Controlador Geral, responde como titular da correspondente Unidade de Controle Interno denominada Controladoria Geral do Município, tem suas competências definidas na presente Lei.
- § 1º O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.
- § 2º O cargo em comissão de Controlador Geral, deverá ser preenchido por servidor do quadro efetivo, com a formação de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.
 - **Art. 13** São atribuições do cargo de Controlador Geral do Município:
- I- Planejar, coordenar e executar atividades de controle interno;
- II- Emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos e procedimentos administrativos;
- III- avaliar o cumprimento das metas e objetivos da administração pública municipal; acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV- promover a transparência e a accountability da administração pública municipal;
- V- elaboração de políticas públicas de controle interno, na capacitação dos servidores públicos e na promoção de ações de prevenção à corrupção e à fraude:
- VI- -realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade da administração com a legislação e as normas vigentes;
- VII- -emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência de licitações e contratos administrativos;
- VIII- acompanhar a execução de programas e projetos públicos;



- IX- promover a transparência das informações públicas;
- X- promover a capacitação dos servidores públicos sobre controle interno;
- XI- exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.
- **Art. 14** Os cargos em comissão de Auxiliar da Controladoria Geral do Município, são de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, os quais deverão auxiliar o Controlador Geral do Município, em suas atribuições relacionadas às atribuições da Controladoria Geral do Município.
- § 1º Para preenchimento dos cargos previstos no caput deste artigo, o servidor deverá ter nível de escolaridade superior;
- **Art. 15** -São atribuições do cargo em comissão de Auxiliar da Controladoria Geral do Município:
 - I Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Controladoria;
 - II Preparar programas de trabalho da unidade e submetê-los ao superior imediato:
 - III Preparar informações e pareceres em processos e despachar o expediente da unidade;
 - IV Promover o aperfeiçoamento dos serviços próprios da unidade;
 - V Transmitir instruções e orientar os servidores na execução das tarefas relativas ao Departamento;
 - VI Manter a ordem e a disciplina da Controladoria;
 - VII Fiscalizar a presença dos servidores na repartição;
 - VIII Outras atribuições afins relacionadas a Controladoria Geral.
- **Art. 16** Na composição do quadro permanente de pessoal da Unidade de Controle Interno, pelo menos um servidor deverá ter formação e habilitação na área das ciências contábeis.
- **Art. 17** O cargo em comissão de Corregedor Geral do Município, é de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo ou não, o qual responderá como titular da Corregedoria do Município a ser ocupado por servidor que possua formação de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerente.
- § 1º Para preenchimento dos cargos previstos no caput deste artigo, o servidor deverá ter formação de nível superior na área de Direito.
- **Art. 18** São atribuições do cargo de Corregedor-Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.528, 23 de maio de 2025 que "Dispõe Sobre A Criação Da Corregedoria-Geral Do Município E Dá Outras Providências".
- I promover o controle dos processos administrativos disciplinares relativos aos servidores:



- II instaurar ou requisitar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e demais procedimentos correcionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por agentes e servidores, garantindo ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 174, 175, 176, 177 198 da Lei Municipal nº 1030, de 02 de julho de 2004, quando necessário;
- III providenciar a apuração de responsabilidade de servidores públicos municipais pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria-Geral do Município e das decisões do Órgão de Controle Externo;
- IV aplicar as penalidades disciplinares nos processos originários da Corregedoria-Geral do Município, conforme disposto nos arts. 152-156 da Lei Municipal nº 1030, de 02 de julho de 2004;
- V realizar correição em qualquer órgão da Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de verificar processos de apuração de irregularidades, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica;
- VI exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais no que tange as atividades correcionais e disciplinares;
- VII expedir recomendações aos servidores públicos, quando se fizer necessário, para melhoria da gestão pública; e
- VIII atuar de ofício ou a pedido do interessado, receber representações e denúncias e elaborar relatórios e pareceres.
- **Art. 19** O cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, é de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo ou não, o qual responderá como titular da Ouvidoria do Município a ser ocupado por servidor que possua formação de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerente.
- **Art. 20** São atribuições do cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529, de 23 de Maio de 2025 que "Dispõe Sobre A Criação Da Ouvidoria Geral Do Município De Ouro Preto Do Oeste, No Âmbito Do Poder Executivo, E Dispõe Sobre A Regulamentação, Atuação Dos Responsáveis Por Ações De Ouvidoria E A Participação, Proteção E Defesa Dos Direitos Do Usuário De Serviços Públicos, E Dá Outras Providências":
- I receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios



constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste e de demais leis;

- II orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;
- III representar os órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária; e
- IV difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da Ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão.
- Art. 21 O cargo em comissão de Coordenador do Portal de Transparência, é de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor do quadro efetivo ou não, o qual responderá como titular da Coordenação do Portal da Transparência, a ser ocupado por servidor que possua formação de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerente.
- **Art. 22** -São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do Portal de Transparência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.795, de 29 de agosto de 2024 que, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da administração municipal de Ouro Preto do Oeste/RO:

I-disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

III-receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentose adotar providências;

 IV- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

V- informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

VI- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que foremrealizadas;

VII- realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

VIII- adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IX- subsidiar o Controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado;

X- executar outras atribuições correlatas.

XI-Aceitar reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- XII- Orientar os servidores, funcionários e os contratados da administração a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - XIII- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; e
- XIV- Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares, em especial ao Decreto nº 17.795, de 29 de agosto de 2024 que, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da administração municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Título VII Das Nomeações, Vedações e Garantias

- **Art. 23.** É vedada a indicação e/ou nomeação para o exercício de função ou cargo, relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
- I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II responsabilizadas por atos julgados irregulares, no âmbito do Controle Interno, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas.
- III punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **Art. 24.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
 - I atividade político-partidária;
 - II patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
- **Art. 25**. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único, o agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 26. O servidor que exercer funções relacionadas com a Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do estado, se for o caso.

Título VIII Das Disposições Gerais

- **Art. 27**. Fica o Poder Executivo, autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para a fiel execução desta Lei, sem prejuízo da incidência dos limites orçamentários de alterações orçamentarias autorizados por lei no presente exercício.
- Art. 28. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficarão a cargo das dotações orçamentárias consignadas à Controladoria Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual. As despesas da Unidade de Controle Interno ocorrerão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 29**. Ficam extintos os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Auxiliar do Sistema de Controle Interno, que fazem parte da estrutura dos cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, que dispõe a Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências.
- **Art. 15** Para fins de criação e de reestruturação de cargos da Controladoria Geral sem impacto orçamentário e financeiro, ficam transferidos para a CGM, mantendo as atribuições estabelecidas em Lei, os cargos em comissão e funções gratificadas originários do Gabinete do Prefeito, que constam no Anexo I da Lei 2.609 de 16 de Maio de 2019 e suas alterações:
 - I- Cargo de coordenador de sistema de controle interno,
- **Art. 30**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 926/2002 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste.

de Julho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



D: 1295679 e CRC: 8626091838

OFÍCIO Nº /GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, de julho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº de de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO

Mensagem nº /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº de de Julho de 2025, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a Instituição e Regulamentação da Controladoria Geral do Município de Ouro Preto Do Oeste-Ro, sua organização, suas atribuições, suas competências, seus cargos, a jornada de trabalho, a remuneração e dá outras providências, onde proporcionará a todo cidadão a ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, solicitações, sugestões de simplificação e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento.

É importante salientar que o presente Projeto de Lei, tem por objetivo a atender o Acordão constante no Processo nº 1842/2024-TCE/RO, que dispõe sobre a determinação da implantação das ouvidorias municipais.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataMinuta de Projeto de Lei223/07/2025

Processo

Documento

ID: **1294641**

CRC: **88EC09E3**Processo: **1-2693/2025**

Usuário: Stella Souza Freire

Criação: 23/07/2025 15:14:47 Finalização: 23/07/2025 15:17:47

MD5: **3E60039CE3A6AE1B5CF52055D6EC5A06**

SHA256: 28E42B29CD44DCF7A7197F0DC4D5F88A28DAF75D42B0256F4673A878CC45751A

Súmula/Objeto:

Minuta de Projeto de Lei

	INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE RO	23/07/2025 15:14:47		
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 23/07/2025 15:14:47				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Stella Souza Freire	Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito	23/07/2025 15:17:56		

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1294641 e o CRC 88EC09E3.



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1) 1-2693/2025

Data/Hora: 23/07/2025 15:19:43
Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo para cálculo do impacto na folha de pagamento.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Freire**, **Assessor de Gabinete -Gabinete do Prefeito**, em 23/07/2025 às 15:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1294643** e o código verificador **FE4EC787**.

Referência: Processo nº 1-2693/2025. Docto ID: 1294643 v1



Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Secretaria Municipal de Administração/SEMAD Departamento de Recursos Humanos/DRH

DO : DRH PARA:DC

ASSUNTO: IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CONFORME PROCESSO № 2696/2025

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS:

CARGO SOLICITADO PARA CRIAÇÃO PARA INTEGRAR A COGEM – CONTABILIDADE GERAL DO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MUNICÍPIO		POR SERVIDOR	MENSAL
CONTADOR GERAL DO MUNICIPIO C.C. 1.03	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
ASSESSOR DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO C.C. 3.2	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO C.C.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2.0			
TOTA	L MENSAL D	OS CARGOS CRIADOS	R\$ 24.700,00
CUSTO DO INSS PATRONAL = 23.74% EM CASO DE SERVIDORES SOMENTE PORTARIADOS			
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS EM CASO DE SERVIDORES SOMENTE PORTARIADOS			R\$ 30.563,78

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS:

CARGO SOLICITADO PARA EXCLUSÃO QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A NOMENCLATURA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ALTERADO CONFORME O QUADRO ANTERIOR PARA INTEGRAR A COGEM		POR SERVIDOR	MENSAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE C.C. 1.03	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE C.C.3.2	07	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
DIRETOR MDO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO C.C.2.0	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL	L MENSAL D	OS CARGOS CRIADOS	R\$ 27.200,00
CUSTO DO INSS PATRONAL = 23.74% EM CASO DE SERVIDORES SOMENTE PO	R\$ 6.457,28		
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS EM CASO DE SERVIDO	R\$ 33.657,28		



Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Secretaria Municipal de Administração/SEMAD Departamento de Recursos Humanos/DRH

VALORES A CONSIDERAR PARA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTOS

TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS	R\$ 30.563,78
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A EXCLUSÃO DOS CARGOS SOLICITADOS	R\$ 33.657,28
DIFERENÇA MENSAL A MENOR NA FOLHA DE PAGAMENTOS COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS PARA INTEGRAR A COGEM E A EXCLUSÃO DOS CARGOS QUE COMPÕE ATUALMENTE O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 3.093,50

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais no total de **R\$ 3.093,50 A MENOR NA FOLHA DE PAGAMENTO,** observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23/07/2025.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data Planilha DE VALORES PARA CRIAÇÃO DA 23/07/2025

Processo

Documento

1294693 ID:

CRC: 2EC18312 1-2693/2025 Processo:

Usuário: Sirlei Ursolina F Martines

Criação: 23/07/2025 16:39:09 Finalização: 23/07/2025 16:40:44

MD5: 3454E78567C56CB14C60430639A953D9

SHA256: 32A68AB8326962DCC1687327D259FB0CE9E10B1D9F4F5F1E0EA2DBF8AA0F5A5A

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH PARA CRIAÇÃO DA COGEM COM A ALTERAÇPÃO DOS CARGOS SOLICITADOS

INTERESSADOS				
OURO PRETO DO OESTE	RO	23/07/2025 16:39:09		
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 23/07/2025 16:39:09				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Diretora do Departamento de Recursos Human	nos	23/07/2025 16:41:01		
	OURO PRETO DO OESTE ASSUNTOS JRAS ELETRÔNICAS	OURO PRETO DO OESTE RO ASSUNTOS		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1294693 e o CRC 2EC18312.



Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Secretaria Municipal de Administração/SEMAD Departamento de Recursos Humanos/DRH

DO : DRH PARA:DC

ASSUNTO: IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CONFORME PROCESSO № 2696/2025 PARA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO

MUNICIPIO

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS:

CARGO SOLICITADO PARA CRIAÇÃO PARA INTEGRAR A CONTROLADORIA GERAL DO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MUNICÍPIO		POR SERVIDOR EFETIVO	MENSAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO C.C. 1.1	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AUXILIAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO C.C. 3.0	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO C.C. 3.0	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO C.C. 3.0	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA C.C. 3.0	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS SO	R\$ 17.200,00		

PROPOSTA DE EXTINÇÃO DOS CARGOS DO ATUAL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

CARGO SOLICITADO PARA EXTINÇÃO QUE COMPÔE O ATUAL SISTEMA DE CONTROLE	QUANT	VALOR MENSAL POR	VALOR TOTAL
INTERNO		SERVIDOR EFETIVO	MENSAL
COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- C.C 1.1	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
AUXILIAR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO C.C. 3.0	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS SO	R\$ 10.600,00		



Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Secretaria Municipal de Administração/SEMAD Departamento de Recursos Humanos/DRH

VALORES A CONSIDERAR PARA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTOS

TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS	R\$ 17.200,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A EXTINÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS	R\$10.600,300
DIFERENÇA MENSAL A MAIOR NA FOLHA DE PAGAMENTOS COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS PARA INTEGRAR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E A EXTINÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕE ATUALMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 6.600,00

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais no total de **R\$ 6.600,00 A MAIOR NA FOLHA DE PAGAMENTO**, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23/07/2025.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data

Planilha DE VALORES PARA CRIAÇÃO DA CONT. 23/07/2025

ID: 1294708 Processo Documento

CRC: **E23958C3**Processo: **1-2693/2025**

Usuário: Sirlei Ursolina F Martines

Criação: 23/07/2025 17:17:40 Finalização: 23/07/2025 17:19:43

MD5: **155BEBDCB4F190111B1CB30FF81D9D65**

SHA256: A2033053F53A4D7A243D5CCDFAA26DDE937A91D2BCD19CB260791F0C71F48DE2

Súmula/Objeto:

PLANILHA DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE RO	23/07/2025 17:17:40		
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 23/07/2025 17:17:40				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	23/07/2025 17:20:00		

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1294708 e o CRC E23958C3.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2) 1-2693/2025

Data/Hora: 23/07/2025 17:21:03

Origem: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue o processo com planilhas de valores para impacto orçamentário conforme solicitado para projetos de lei complementar em questão.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 23/07/2025 às 17:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1294709** e o código verificador **60CB2B1B**.

Referência: Processo nº 1-2693/2025. Docto ID: 1294709 v1



PARECER nº 722 de 23 de Julho de 2025 PROCESSO: 1-2693/2025

Data: 23/07/2025

Origem: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino: PROCURADORIA JURIDICA

Finalidade: ELABORACAO DE LEI DE CRIACAO DA CONTROLADORIA INTERNA

1. Introdução, informações de base

Em analise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somos de parecer.

Analise e Manifestação de Despesa de Caráter Continuado, de contratação de pessoal mediante concurso publico, conforme Minuta de Projeto de Lei 1 de 23/07/2025 (ID 1294638) e Minuta de Projeto de Lei 2 de 23/07/2025 (ID 1294641)

Em face aos documentos anexos ao Processo <u>1-2693/2025</u>, somos pela exigência legal e observância aos limites da LRF.

Em face ao que se solicita à analise do processo, nos manifestamos dos termos e fundamentos dos limites da LRF e ainda os preceitos legais

2. Instrumentos e base legal

Tendo em vista os documentos conforme Memorandos citado acima, que trata da execução de despesas continuadas de analise de índices decorrentes de contratação de pessoal de aprovados em concurso publico, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF, não identificamos neste pedido e ainda nos demais, os quais apresentamos parecer, os atos declaratórios e fundamentos tipificados, quais sejam a atender as seguintes regras:

- a) REGRA 1: Caso exista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I)
- b) REGRA 2: Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2°)
- c) REGRA 3: A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II)
- d) REGRA 4: A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1°, I)
- e) REGRA 5: Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1°)
- f) REGRA 6: O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2°)

Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 30/04/2025 em que encontra-se em 52,13%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e acima do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme RGF / RREO RGF 1° QUADRIMESTRE DE 2025 de

30/04/2025 (ID 1233871) constante no anexo I da LRF em face as despesas conforme ultimo Parecer 721 de 19/07/2025 (ID 1290313) ainda que houve ajustes conforme cálculos do RGF do 1º Quadrimestre de 2025.

3. Base e analise de calculo e impactos

Cálculos de impacto conforme demonstrado abaixo.

ANO	2025	2026	2027
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,14	4,00
Rcl em R\$ ¹	169.449.390,50	176.464.595,27	183.523.179,08
% Sobre a RCL	54,22%	52,11%	52,19%
DESPESA ACUMULADA	91.870.597,57	91.958.377,57	95.772.054,40
Despesa Criacao/Alteracao/Vanta	agens Cargos em R\$	Ultimo Paracer ID	1290313
Ajustes Reducao	-	-	-
Despesa Mensal²	6.600,00	6.873,24	7.148,17
Anual x 13,3	87.780,00	91.414,09	95.070,66
Despesa Total Anual	91.958.377,57	95.772.054,40	99.609.809,82
% Sobre a RCL	54,2689%	54,2727%	54,2764%

¹ Receita Corrente Liquida ate Abril de 2025, foi ajustada conforme calculo da Manifestação 005 de 06/02/2025 (ID 1125384)

4. Manifestação

Adverte-se que a despesa com pessoal em 30/04/2025 encontra-se em 52,13%, ou seja, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial.

Conforme demonstrativo acima chegara em 54,2689% em 2025, 54,2727% em 2026 e 54,2764% em 2027, em que pese deve ser considerado os parâmetros que foram utilizados ate o Parecer 721 de 19/07/2025 (ID 1290313)

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, pela não admissibilidade da presente despesa, ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

5. Conclusão

E assim, em face de que encontra-se acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, somos pela não admissibilidade da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa, as quais já foi demonstrado no ultimo Parecer 721 de 19/07/2025 (ID 1290313)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 23/07/2025 às 18:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1294723** e o código verificador **0DF80EBC**.

² Somente de pessoal que **estão contratados**, exercendo o cargo conforme calculos id <u>Planilha DE VALORES PARA CRIAÇÃO</u> <u>DA CONT. GERALO DO MUNICIP de 23/07/2025 (ID 1294708)</u>



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3) 1-2693/2025

Data/Hora: 23/07/2025 18:50:21

Origem: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminhamos processo com Parecer id <u>Parecer 722 de 23/07/2025 (ID 1294723)</u> para analise e elaboracao de projeto de lei

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 23/07/2025 às 18:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 13.714 de 27/08/2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **1294726** e o código verificador **80A882A2**.

Referência: Processo nº 1-2693/2025. Docto ID: 1294726 v1



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 284/2025

Processo Nº 2693/2025

Assunto:

-Projeto De Lei Nº 51 De 24 De Julho De 2025, O Qual "Dispõe Sobre A Contabilidade Geral Municipal - Cogem, Estabelecendo Normas Gerais, Atribuições E Composições Do Município De Ouro Preto Do Oeste-Ro E Dá Outras Providências"

-Projeto De Lei № 52 De 24 De Julho De 2025, O Qual "Dispõe Sobre A Instituição E Regulamentação Da Controladoria Geral Do Município Do Município De Ouro Preto Do Oeste-Ro, Sua Organização, Suas Atribuições, Suas Competências, Seus Cargos, A Jornada De Trabalho, A Remuneração E Dá Outras Providências

Data: 24/07/2025

DOS FATOS

Veio para análise jurídica os Projetos De Leis sob Nº 51 De 24 De Julho De 2025, O Qual "Dispõe Sobre A Contabilidade Geral Municipal - Cogem, Estabelecendo Normas Gerais, Atribuições E Composições Do Município De Ouro Preto Do Oeste-Ro E Dá Outras Providências", e Projeto De Lei Nº 52 De 24 De Julho De 2025, O Qual "Dispõe Sobre A Instituição E Regulamentação Da Controladoria Geral Do Município Do Município De Ouro Preto Do Oeste-Ro, Sua Organização, Suas Atribuições, Suas Competências, Seus Cargos, A Jornada De Trabalho, A Remuneração E Dá Outras Providências

No id. 129472 consta analise contábil demonstrando que a contratação acarretarão aumento da despesa com pessoal. Adverte que a despesa com pessoal em 30/04/2025 encontra-se em 52,13%, ou seja, acima do limite de alerta e acima do limite prudencial, Conforme demonstrativo chegará em 54,26%. Entendeu que que o limite está acima do índice de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, de despesa pessoal e decidiu pela não admissibilidade da despesa, advertindo-se que enseja adotada as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal, em que se observa que é discricionário do gestor máxima(prefeito municipal) à continuidade da referida contratação, haja vista às medidas que devem ser constantemente ser adotadas a devida manutenção da despesa.

DOS FUNDAMENTOS

É de conhecimento que nos casos em que se ultrapasse o limite de gastos com pessoal, trata-se de uma causa imprevisível que impedi a concessão de contratação ou reajuste salarial. Essa imprevisibilidade poderá decorrer da redução de receitas do Município, alterando a situação orçamentária, o que vem a impedir reajustes salarial.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE PROCURADORIA JURÍDICA

Em conformidade com o parecer contábil no id 129472 o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, todavia recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da saúde que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos o que estabelece o art. 22 da LRF.

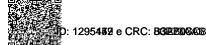
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua consequente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

- a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
- b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE PROCURADORIA JURÍDICA

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

- a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) Exoneração de servidores não estáveis;

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade, com a demonstração dos índices de gasto com pessoal na ordem de 52,13%, encontra-se acima do limite prudencial previsto na LRF101/2000, a Procuradoria Jurídica opina pela não admissibilidade da despesa nos termos dos Art. 21 e 22 da Lei 101/2000.

No entanto, caso o gestor efetiva a criação da despesa com pessoal, deverá o Prefeito do Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF.

Em face do exposto, caso o gestor encaminha para apreciação dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis, entende-se que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e demais pertinentes, estando apto para ser votado.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO



: 1295452 e CRC: 83220084038



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataParecer Jurídico28424/07/2025

Processo

Documento

ID: **1295157**

CRC: **83F73A41**Processo: **1-2693/2025**

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 24/07/2025 10:20:21 Finalização: 24/07/2025 10:21:47

MD5: **F567248CBA5933651BCC459B525BE766**

SHA256: 501C0A196BA6166DE38ACFB77448EA5F4636995BF758439B97FA0A92DC1539A5

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 284/2025

Processo Nº 2693/2025

Assunto

-Projeto De Lei № 51 De 24 De Julho De 2025, O Qual "Dispõe Sobre A Contabilidade Geral Municipal - Cogem, Estabelecendo Normas Gerais, Atribuições E Composições Do Município De Ouro Preto Do Oeste-Ro E Dá Outras Providências"

-Projeto De Lei № 52 De 24 De Julho De 2025, O Qual "Dispõe Sobre A Instituição E Regulamentação Da Controladoria Geral Do Município Do Município De Ouro Preto Do Oeste-Ro, Sua Organização, Suas Atribui

INTERESSADOS				
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/07/2025 10:20:21	
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 24/07/2025 10:20:21				
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio		24/07/2025 10:21:54	

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295157 e o CRC 83F73A41.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51

24 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Outo Preto do Oeste-RO no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

- **Art. 1º.** O Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste, tem a competência precípua de registrar e evidenciar os atos e fatos contábeis no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade e competência de regular:
- I O acompanhamento da execução orçamentária e financeira, no que se refere aos aspectos contábeis;
- II Elaborar e Acompanhar o Orçamento, Programas, a LDO, LOA e PPA;
- IV Emitir empenhos;
- V Liquidar despesas, quais não sejam haja ingresso patrimonial de bens e materiais;
- VI Exercer a Tesouraria/Pagadoria
- VII Registros contábeis de Contratos, convênios e analise de incidência de tributos aos fornecedores, exceto ISSQN;
- VIII Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- IX A execução das atividades concernentes ao controle contábil e a contabilidade pública;





- X Controlar a execução orçamentária dentro do estabelecido na legislação federal pertinente;
- XI Manter atualizado o Plano de Contas de acordo os padrões STN;
- XII Proceder à escrituração e demais procedimentos contábeis;
- XIII Manutenção da Contabilidade Orçamentária, Financeira, Econômica e registros Patrimonial em método adequado e moderno, sempre atualizado;
- XIV Elaborar a prestação de contas anual, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e normas correlatas;
- XV Elaboração de balancetes mensais, balanços anuais e demais peças necessárias à demonstração das atividades da Administração Municipal, inclusive situações econômico-financeira e orçamentária; obedecendo aos prazos estabelecidos por lei;
- XVI Assinar como contador, em conjunto com seus superiores hierárquicos se necessário, todos os documentos, peças, balancetes e balanços como responsável direto e corresponsável por estes registros e documentos;
- XVII Registro específico de todos os sistemas auxiliares, que completam e identificam os constantes do inciso XIII, em método adequado e moderno, sempre atualizado:
- XVIII Tomada de contas de responsáveis por adiantamentos, bens e valores da Prefeitura;
- XIX Atendimento da Auditoria dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como dos Fundos Especiais;
- XX Definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais; e,
- XXI Executar outras tarefas afins.
- **Art. 2º.** O Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, compõe-se:
- I Dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta do Poder Executivo; e,





- II Do Poder Legislativo, em caráter facultativo, que mediante iniciativa do dirigente máximo de cada Poder ou órgão autônomo, serão criados e organizados, nos termos convencionados.
- Art. 3°. São objetivos do Sistema de Contabilidade Municipal:
- I A atuação convergente aos padrões internacionais de contabilidade, observados os aspectos conceituais e formais estabelecidos na legislação;
- II O contínuo aperfeiçoamento profissional dos Contadores e dos demais profissionais que lhe são integrantes;
- III A padronização e consolidação das contas públicas da administração direta, indireta e do Poder Legislativo; e
- IV O contínuo investimento em soluções de Tecnologia da Informação em sistemas contábeis e estruturantes do SIAFIC nos termos do artigo 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4°. Ao Sistema de Contabilidade Geral do Município, órgão de assessoramento direto do chefe do Poder Executivo, vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito, à ordenação de despesas, e dotado de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, e competência de Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, fica denominado Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. À Contabilidade Geral do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, fica reservada a utilização do acrônimo "COGEM".

- Art. 5°. A Contabilidade Geral do Município compõe-se da seguinte estrutura
- I Contador-Geral do Município;
- II Departamento de Orçamento;
- III Departamento financeiro/Pagadorias;
- IV Departamento de Execução orçamentaria, empenho e liquidação;





V - Departamento de Análises e Controles de dados, Gerais e Afins

Parágrafo Único – O contador-geral será responsável tecnicamente por todos os órgãos da administração direta e indireta da administração, exceto RPPS e Poder Legislativo.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar a COGEM-Contabilidade Geral do Município do Município, aplicando o valor da remuneração que constam no Anexo II da Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019 e suas alterações.

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Contador Geral do Município	C.C 1.03	01
Assessor da Contabilidade Geral do Município	C.C 3.2	06
Diretor do Departamento de Orçamento da	C.C 2.0	01
Contabilidade Geral do Município		

- Art. 7º. Para fins de criação e de reestruturação dos cargos da Controladoria Geral do Município, ficam excluídos os cargos comissionados de Diretor do Departamento de Contabilidade, Assessor do Departamento de Contabilidade, Assessor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, originários da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, que constam no Anexo I, II e III da Lei nº 2.609 de 16 de Maio de 2019 e suas alterações, que passam a integrar a COGEM, mantendo as atribuições e remunerações estabelecidas em Lei, com alteração somente da nomenclatura dos cargos em comissão, sem impacto orçamentário e financeiro na despesa com pessoal, da seguinte forma:
- I Altera a nomenclatura do Cargo de Diretor Departamento De Contabilidade, que passa a denominar Contador Geral do Município 01 vaga;
- II Altera a nomenclatura do Cargo de Assessor do Departamento De Contabilidade, que passa a denominar Assessor da Contabilidade Geral do Município 06 vagas;
- III Altera a nomenclatura do Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento, que passa a denominar Diretor do Departamento de Orçamento 01 vaga;
- § 1º São atribuições do cargo de Contador Geral do Município:
- I-Coordenar, a movimentação das contas bancárias do Município;
- II-Proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria;





III-Visar os boletins diários de caixa, os balancetes mensais, bem como os balanços gerais e a escrituração econômica e Financeira da Prefeitura;

IV-Elaborar cronograma de desembolso mensal;

V-Coordenar o recebimento das cotas federais e estaduais de recursos;

VI-Cuidar da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro; exercer o controle da execução orçamentária;

VII-Assessorar o Prefeito Municipal Promover a elaboração do projeto de lei do orçamento anual;

§ 2º São atribuições do cargo de Assessor da Contabilidade Geral do Município:

I-Responsável por controlar e executar trabalhos relacionados à área afetas as atividades complementares de, empenho, liquidação e pagamento, correlacionados ao serviço contábil;

II-Classificar despesas, analisar, efetuar empenhos, liquidações e pagamentos;

III-Conciliar contas contábeis e bancarias, registrar documentos e efetuar lançamentos de transações contábeis e financeiras;

IV-Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos;

V-Realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;

VI-Fazer classificação de despesas receitas e despesas, mediante conciliações bancarias e lançamentos afins das rotinas e estágios da despesa pública autorizadas. Registro de documentos;

VII-Analisar, acompanhar e execução das rotinas de leis inerentes ao serviço contábil;

VIII-Verificar impostos retidos pelo setor de receitas;

IX-Realizar e revisar as movimentações bancárias;

X-Solucionar pendências;

XI-Organizar documentações referentes à contabilidade;

XII-Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;

XIII-Gerar lançamentos contábeis;

XIV-Auxiliar no lançamento e pagamento de tributos;

XV-Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações de transações, junto a instituições financeiras e órgãos do governo.





XVI-Assessorar os serviços contábeis e financeiros do Poder executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XVII-Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade e tesouraria;

XVIII-Realizar análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias;

XIX-Orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização da despesa pública;

XX-Participar, Propor e sugerir medidas que visem implementar rotinas e melhorias do serviço público;

XXI-Executar outras tarefas e rotinas afins a serviço do departamento contábil.

§3º São atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Orçamento da Contabilidade Geral do Município:

I-Promover em conjunto com outros órgãos municipais a elaboração do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

II-Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração Municipal;

III-Acompanhar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho, bem como analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

IV-Executar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração municipal;

V-Fornecer subsídios e informações úteis na elaboração dos orçamentos, atividades e novos programas propostos pelos órgãos municipais;

VI-Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;

VII-Propor adequações necessárias para aprimoramento na execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta;

VIII-Executar outras atribuições afins.

Seção II





Das Finalidades e Competências

- **Art. 8°.** A COGEM tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e consolidação das contas anuais dos demais poderes, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber, competindo-lhe:
- I Expedir normas pertinentes à sua área de atuação;
- II Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil e fiscal do Município;
- III Elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;
- IV Manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis;
- V Elaborar o Balanço Geral do Município BGM, o Relatório Contábil de Propósito Geral RCPG e a Prestação de Contas da Gestão Governamental Municipal PCGM, conforme normas do Tribunal de Contas e informações a Secretaria do Tesouro Nacional e demais sistemas pertencentes a prestação de contas municipal;
- VI Representar o município de Ouro Preto do Oeste-RO perante as instituições congêneres às demais esferas de governo e órgãos de controle, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil, ressalvada a competência exclusiva do Controle Interno e Procuradoria Jurídica Municipal;
- VII Celebrar convênios por meio da autoridade máxima do Poder executivo, com órgãos e entidades de outras esferas de governo afetos à sua área de competência;
- VIII Prover suas necessidades de recursos humanos, compreendidos os órgãos administrativos
- IX Gerir os sistemas de informática do Sistema de Contabilidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO como Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e demais sistemas estruturantes;





- X Execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros, no que se refere aos atos e fatos praticados pela entidade que resultem em reflexo na informação contábil.
- § 1° O Contador-Geral do Município possui status de Assessor Especial (Secretário Municipal) na condição de Secretaria, não podendo, entretanto em face a segregação de função, ordenar despesas e deverá obrigatoriamente ser ocupado por profissional que possua registro no Conselho Regional de Contabilidade, com inscrição de Contador.
- § 2° O Contador-Geral do Município poderá designar o respectivo substituto legal, para as hipóteses de afastamentos e impedimentos legais, sem prejuízo da correspondente delegação.
- § 3º A COGEM será dotada de orçamento em unidade orçamentaria própria, juntamente com a Procuradoria Jurídica e Sistema de Controle Interno, as quais será o Gestor do Gabinete do Prefeito o Ordenador de Despesas, em face ao que se prevê o artigo 4º.
- § 4º Respeitada a autonomia administrativa, politica, orçamentaria, financeira e patrimonial, fica a contabilidade dos demais órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Poder Legislativo sujeito ao cumprimento de medidas que visem a consolidação das contas públicas nos termos do Decreto 10.540/2020 nos termos do artigo 48 § 6º da LRF.
- **Art. 9º.** A Contabilidade Geral do Município COGEM, vinculada e subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Municipais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

Parágrafo Único – Assinarão em conjunto as prestações de contas, o chefe do poder executivo e o contador-geral, e:

- a) Quando consolidadas, relatórios de Gestão Fiscal e demais consolidados, o ordenador de despesas da SEMPLAF.
- b) Quando entidades isoladas/individuais, o Gestor de cada Unidade Gestora/Entidade na condição de pagador.





Art. 10. Atribui-se a COGEM o planejamento financeiro, processamento central de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, e prestação geral de contas de natureza contábil.

Parágrafo Único— A COGEM será responsável pela elaboração e consolidação das contas e apresentação da PCGM-Prestação de Contas do Governo Municipal aos órgãos de controle e Poder Legislativo, bem como responderá tecnicamente na forma desta leia por todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o órgão de RPPS e Poder Legislativo.

Seção III

Do Quadro de Pessoal

- **Art. 11.** O Quadro de Pessoal da Contabilidade Geral do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, compõe-se:
- I Dos cargos efetivos criados em Lei;
- II Dos cargos efetivos vinculados a outros Poderes, órgãos ou entidades de esferas de governo, enquanto perdurar a respectiva cedência, convocação, relotação, remoção ou ato congênere de disponibilização e lotação à COGEM;
- III Dos cargos de direção superior, cujo provimento dar-se-á em comissão;
- IV Dos cargos temporários, de provimento por tempo determinado conforme o caso, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público;
- V De cargos comissionados e funções gratificadas de livre nomeação e exoneração;
- **Art. 12.** Mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo, servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, poderão ser convocados para lotação e exercício na COGEM, sem prejuízo da remuneração e vantagens de origem.

Seção IV

Das Nomeações

- **Art. 13.** É vedada a indicação e/ou nomeação para o exercício de função ou cargo ou atuação, relacionado com o Sistema de Contabilidade Geral do Município, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
- I Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas:





- II Responsabilizadas por atos julgados irregulares, no âmbito do Controle Interno, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas.
- III Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992

Seção V

Das Vedações e Garantias

- **Art. 14.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades na COGEM exercer:
- I Atividade político-partidária;
- II Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
- **Art. 15**. Nenhum processo, documento ou informação que tenha natureza ou correlação à contabilidade, poderá ser sonegado aos serviços de do sistema de contabilidade geral, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades.

Parágrafo único - O agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à necessidade no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 16. O servidor que exercer funções relacionadas com a COGEM de Ouro Preto do Oeste-RO, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos da sua atuação, utilizando-os para elaboração de documentos, manifestações, procedimentos, relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Contabilidade Geral, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do estado, se for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



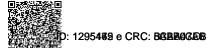


- **Art. 17.** Os pagamentos de Vencimentos, salários e remunerações dos servidores lotados na COGEM serão pagos conforme o caso:
- a)Se efetivos na folha geral de servidores efetivos administrativos, ainda que estes ocupem cargos ou funções gratificadas;
- b)Se comissionados na folha salarial de comissionados do Gabinete do Prefeito;
- c)Se cedidos na folha correspondente de servidores cedidos da administração geral;
- d)Se temporários/emergenciais na respectiva folha de temporário do Gabinete do Prefeito.
- **Art. 18.** O patrimônio da COGEM constitui-se dos que se encontram afetados às suas finalidades na data de publicação da presente Lei e se integrará ao Patrimonio afeto ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Contador-Geral do Município adotará as providências inerentes a regularização do acervo patrimonial da COGEM, comunicando ao departamento competente para as respectivas baixas e/ou transferências.

- **Art. 19.** Fica o Poder Executivo, autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para a fiel execução desta Lei, sem prejuízo da incidência dos limites orçamentários de alterações orçamentarias autorizados por lei no presente exercício.
- **Art. 20.** Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficarão a cargo das dotações orçamentárias consignadas à COGEM, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.
- **Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





MENSAGEM N° 3179/ 2025

Excelentíssimo Presidente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Senhores Vereadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica do nosso pujante Município, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025 que "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que o por meio da introdução do texto ao artigo 48 § 6º da LRF e ainda em face ao Decreto 10540/2020 se estabeleceu o SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, por meio de sistema para unificar e padronizar os processos de gestão orçamentária, financeira e de controles gerenciais dos poderes da administração, que nesse sentido integra todos os órgãos da administração de todos os poderes, trazendo um novo marco a atuação da contabilidade no âmbito municipal, em que haja a contabilidade central na consolidação das contas anuais, integradas em tempo real e gerenciado pelo Poder executivo nos termos do referido Decreto em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais e as Fundações por eles mantidos, além desse Poder legislativo, destarte, hoje são 06(seis) Unidades Gestores com 11(onze) Unidades Orçamentárias com diversos usuários operandos simultaneamente.

Esclarecemos a Vossas Excelências que o sistema integrado e subsistemas estruturantes, gerido pelo departamento de Contabilidade, é um sistema terceirizado, porem extremamente complexo dada a magnitude das inovações que ocorrem sempre pelos órgãos externos de controles, tanto nos aspectos contábeis quanto nos tecnológicos, cujas ciências exigem contínuo aperfeiçoamento requerendo uma estrutura de profissionais polivalentes.

É mister destacar que com as Normas internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Contador Público passou a ser peça fundamental à gestão, urna vez que a contabilidade pública adota o enfoque orçamentário, patrimonial e gerencial se desdobrando na contabilidade de custos, sendo sua valorização imprescindível à permanência na Administração Pública.





Nesta senda, em prosseguimento ao processo de modernização contábil, visando prover a Contabilidade Pública com maior profissionalismo e com um Quadro de Servidores compatíveis aos novos padrões que se exigem, bem como em razão da crescente demanda das Unidades Gestoras e dos Órgãos de Controle, apresentamos o presente Projeto de Lei, estruturando o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo com as devidas especificações de competências.

Logo, no intuito de aparelhar a Administração Pública voltada à modernização, à celeridade processual e ao resultado, o hodierno Projeto de Lei objetiva proporcionar ao Município de Ouro Preto do oeste-RO, a possibilidade de captar e absorver profissionais especializados, capazes de empreender projetos impulsionadores na Contabilidade Pública, no âmbito administrativo, contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial para operacionalizar as rotinas contábeis necessárias de forma autônoma e independente, atuando como assessoramento direto do chefe deste Poder.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de julho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO





OFÍCIO Nº 211/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de julho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data Projeto de Lei Complementar 51 24/07/2025

Processo

Documento

ID: 1295165

CRC: 5ABA47EB 1-2693/2025 Processo:

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 24/07/2025 10:23:28 Finalização: 24/07/2025 10:26:29

6AAC1A98092F51AD485442920E7FDA53 MD5:

SHA256: 06B2EB4EB5D6010850628CF851333C2654A5560E6052B9935C87598AED5B6E1D

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO **OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",**

INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/07/2025 10:23:28
	ASSUNTOS		
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 24/07/2025 10:23:28			
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
GUALIFICADA **********************************	Prefeito (a)		24/07/2025 11:36:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13 714/202	20		

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295165 e o CRC 5ABA47EB.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52

DE 24 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO Ε Α REGULAMENTAÇÃO DA **CONTROLADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO. SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

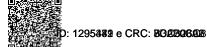
LEI:

Título I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** A presente Lei Complementar institui e regulamenta a Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, sua organização, suas atribuições, suas competências, seus cargos, a jornada de trabalho, a remuneração.
- **Art. 2º** A Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar 101/2000 e 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64.

Título II Das Conceituações

- **Art. 3º** O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
- **Art. 4º** Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações,

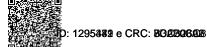


contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência e efetividade nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos, abrangendo:

- I O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia visando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e o cumprimento da legislação e das normas gerais que regulam a atividade específica da unidade controlada;
- II O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III O controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;
- IV O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V O controle, exercido pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária, o atendimento dos limites constitucionais relativamente a despesas com pessoal, educação e saúde, a consistência dos relatórios de gestão fiscal e a observância das disposições relativas aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

Parágrafo único. As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

- **Art. 5º** O controle, exercido pela Controladoria Geral do Município através de auditoria interna, destinado a avaliar a eficiência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.
- I O controle exercido pela Controladoria Geral do Município sobre qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que de qualquer forma receba recursos públicos;

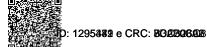


Art. 6º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Ouro Preto do Oeste

- **Art. 7º** São responsabilidades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além daquelas dispostas nos Arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:
- I Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos:
- III Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- VII Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

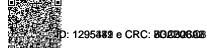


- IX Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XII Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, quando houver elementos que justifique a atuação direta da Controladoria Geral;
- XIII Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIV Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XV Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XVI Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
- XVII Representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 8º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:



- I Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte;
- V Comunicar a Controladoria Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V Da organização da Função

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, reestrutura o Sistema de Controle Interno abrangendo os órgãos da administração direta e Indireta, por meio da Controladoria Geral do Município, com o *status* de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o seu bom desempenho de suas atribuições.

Título VI Do Provimento dos Cargos Comissionados, Atribuições e das Nomeações

Art. 10 – Ficam criados os seguintes cargos que integrarão a Controladoria Geral do Município.

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	C.C 1.1	01
Auxiliar da Controladoria Geral do Município	C.C 3.0	03
Corregedor Geral do Município	C.C 3.0	01
Ouvidor Geral do Município	C.C 3.0	01
·		
Coordenador do Portal de Transparência	C.C 3.0	01
·		

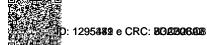


): 1295**432** e CRC: **BBBBB06.92**8

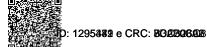
- **Art. 11** Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão:
 - I Direção Superior:
 - a) Controlador Geral do Município;
 - II Assessoramento:
 - a) Auxiliar da Controladoria Geral do Município;
 - b)Corregedoria:
 - b.1.Corregedor Municipal
 - c)Ouvidoria:
 - c.1. Ouvidor Municipal
 - d)-Portal de Transparência:
 - d.1.Coordenador do Portal de Transparência
- **Art. 12** O cargo em comissão de Controlador Geral, responde como titular da correspondente Unidade de Controle Interno denominada Controladoria Geral do Município, tem suas competências definidas na presente Lei.
- § 1º O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.
- § 2º O cargo em comissão de Controlador Geral, deverá ser preenchido por servidor do quadro efetivo, com a formação de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.
 - **Art. 13** São atribuições do cargo de Controlador Geral do Município:
- I- planejar, coordenar e executar atividades de controle interno;
- II- emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência dos atos e procedimentos administrativos;
- III- avaliar o cumprimento das metas e objetivos da administração pública municipal; acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV- promover a transparência e a accountability da administração pública municipal;
- V- elaboração de políticas públicas de controle interno, na capacitação dos servidores públicos e na promoção de ações de prevenção à corrupção e à fraude:
- VI- -realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade da administração com a legislação e as normas vigentes;
- VII- -emitir pareceres sobre a legalidade, a economicidade e a eficiência de licitações e contratos administrativos;
- VIII- acompanhar a execução de programas e projetos públicos;



- IX- promover a transparência das informações públicas;
- X- promover a capacitação dos servidores públicos sobre controle interno;
- XI- exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo.
- **Art. 14** Os cargos em comissão de Auxiliar da Controladoria Geral do Município, são de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, os quais deverão auxiliar o Controlador Geral do Município, em suas atribuições relacionadas às atribuições da Controladoria Geral do Município.
- § 1º Para preenchimento dos cargos previstos no caput deste artigo, o servidor deverá ter nível de escolaridade superior;
- **Art. 15** -São atribuições do cargo em comissão de Auxiliar da Controladoria Geral do Município:
 - I Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Controladoria;
 - II Preparar programas de trabalho da unidade e submetê-los ao superior imediato:
 - III Preparar informações e pareceres em processos e despachar o expediente da unidade;
 - IV Promover o aperfeiçoamento dos serviços próprios da unidade;
 - V Transmitir instruções e orientar os servidores na execução das tarefas relativas ao Departamento;
 - VI Manter a ordem e a disciplina da Controladoria;
 - VII Fiscalizar a presença dos servidores na repartição;
 - VIII Outras atribuições afins relacionadas a Controladoria Geral.
- **Art. 16** Na composição do quadro permanente de pessoal da Unidade de Controle Interno, pelo menos um servidor deverá ter formação e habilitação na área das ciências contábeis.
- **Art. 17** O cargo em comissão de Corregedor Geral do Município, é de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo ou não, o qual responderá como titular da Corregedoria do Município a ser ocupado por servidor que possua formação de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerente.
- § 1º Para preenchimento dos cargos previstos no caput deste artigo, o servidor deverá ter formação de nível superior na área de Direito.
- **Art. 18** São atribuições do cargo de Corregedor-Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.528, 23 de maio de 2025 que "Dispõe Sobre A Criação Da Corregedoria-Geral Do Município E Dá Outras Providências".
- I Promover o controle dos processos administrativos disciplinares relativos aos servidores:



- II Instaurar ou requisitar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e demais procedimentos correcionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por agentes e servidores, garantindo ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 174, 175, 176, 177 198 da Lei Municipal nº 1030, de 02 de julho de 2004, quando necessário;
- III Providenciar a apuração de responsabilidade de servidores públicos municipais pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria-Geral do Município e das decisões do Órgão de Controle Externo;
- IV Aplicar as penalidades disciplinares nos processos originários da Corregedoria-Geral do Município, conforme disposto nos arts. 152-156 da Lei Municipal nº 1030, de 02 de julho de 2004;
- V Realizar correição em qualquer órgão da Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de verificar processos de apuração de irregularidades, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica;
- VI Exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais no que tange as atividades correcionais e disciplinares;
- VII Expedir recomendações aos servidores públicos, quando se fizer necessário, para melhoria da gestão pública; e
- VIII Atuar de ofício ou a pedido do interessado, receber representações e denúncias e elaborar relatórios e pareceres.
- **Art. 19** O cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, é de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo ou não, o qual responderá como titular da Ouvidoria do Município a ser ocupado por servidor que possua formação de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerente.
- **Art. 20** São atribuições do cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529, de 23 de Maio de 2025 que "Dispõe Sobre A Criação Da Ouvidoria Geral Do Município De Ouro Preto Do Oeste, No Âmbito Do Poder Executivo, E Dispõe Sobre A Regulamentação, Atuação Dos Responsáveis Por Ações De Ouvidoria E A Participação, Proteção E Defesa Dos Direitos Do Usuário De Serviços Públicos, E Dá Outras Providências":
- I Receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste e de demais leis;



- II Orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;
- III Representar os órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária; e
- IV Difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da Ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão.
- **Art. 21** O cargo em comissão de Coordenador do Portal de Transparência, é de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor do quadro efetivo ou não, o qual responderá como titular da Coordenação do Portal da Transparência, a ser ocupado por servidor que possua formação de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerente.
- **Art. 22** -São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do Portal de Transparência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.795, de 29 de agosto de 2024 que, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da administração municipal de Ouro Preto do Oeste/RO:
- I-Disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;
- III-Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentose adotar providências;
- IV- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- V- Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.
- VI- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que foremrealizadas:
- VII- Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;
- VIII- Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito:
- IX- Subsidiar o Controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado;
 - X- Executar outras atribuições correlatas.
- XI-Aceitar reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- XII- Orientar os servidores, funcionários e os contratados da administração a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

XIII- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; e

XIV- Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares, em especial ao Decreto nº 17.795, de 29 de agosto de 2024 que, "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da administração municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Título VII Das Nomeações, Vedações e Garantias

- **Art. 23.** É vedada a indicação e/ou nomeação para o exercício de função ou cargo, relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:
- I Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II Responsabilizadas por atos julgados irregulares, no âmbito do Controle Interno, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas.
- III Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- IV Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **Art. 24.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
 - I Atividade político-partidária;
 - II Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.
- **Art. 25**. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único, o agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 26. O servidor que exercer funções relacionadas com a Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder



): 1295**4321** e CRC: **BBBBB06.92**8

Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do estado, se for o caso.

Título VIII Das Disposições Gerais

- **Art. 27**. Fica o Poder Executivo, autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, para a fiel execução desta Lei, sem prejuízo da incidência dos limites orçamentários de alterações orçamentarias autorizados por lei no presente exercício.
- Art. 28. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficarão a cargo das dotações orçamentárias consignadas à Controladoria Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual. As despesas da Unidade de Controle Interno ocorrerão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 29**. Ficam excluídos os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Auxiliar do Sistema de Controle Interno, que fazem parte da estrutura dos cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, que dispõe a Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019, que "Dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas, para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento do quadro administrativo municipal, e dá outras providências.
- **Art. 30.** Para fins de criação e de reestruturação de cargos da Controladoria Geral, ficam transferidos para a CGM, mantendo as atribuições e remunerações estabelecidas em Lei, com alteração somente da nomenclatura dos cargos em comissão, originários do Gabinete do Prefeito, que constam no Anexo I da Lei 2.609 de 16 de Maio de 2019 e suas alterações, sem impacto orçamentário e financeiro na despesa com pessoal, da seguinte maneira:
 - I- Altera a nomenclatura do Cargo de Coordenador de Sistema de Controle Interno, que passa a denominar Controlador Geral do Município;
 - II- Altera a nomenclatura dos Cargos de Auxiliar do Sistema de Controle Interno, que passam a denominar Auxiliar da Controladoria Geral do Município;
- **Art. 31**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 926/2002 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, 24 de Julho de 2025.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



D: 12954331 e CRC: 130213206.028

OFÍCIO Nº 212/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de julho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 52 de 24 de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO

Mensagem nº 3180/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 52 de 24 de julho de 2025, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo a Instituição e Regulamentação da Controladoria Geral do Município de Ouro Preto Do Oeste-Ro, sua organização, suas atribuições, suas competências, seus cargos, a jornada de trabalho, a remuneração e dá outras providências, onde proporcionará a todo cidadão a ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, solicitações, sugestões de simplificação e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo atender as decisões/acórdão referente aos Processos n. 3286/2023 e do Processo nº 3539/2024-TCE/RO (DM nº 0029/2025-GCFCS/TCE-RO), que dispõem sobre a determinação de criação de lei para instituir o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município, em cumprimento as regras da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.

O presente projeto de lei também cria cargos que irão integrar a estrutura da Controladoria Geral do Município, os cargos em comissão de:

- I Direção Superior:
- a) Controlador Geral do Município;
- II Assessoramento:
- a) Auxiliar da Controladoria Geral do Município;
- b)Corregedoria:
- b.1.Corregedor Municipal
- c)Ouvidoria:
- c.1. Ouvidor Municipal
- d)-Portal de Transparência:
- d.1.Coordenador do Portal de Transparência



Mencionados cargos estão sendo criados para a implementação das normas Municipais, a Lei nº 3.528, 23 de maio de 2025, Lei nº 3.531, de 23 de maio de 2025, Decreto nº 18.718, de 26 de maio de 2025, Decreto nº 18.719, de 26 de maio de 2025 e Decreto nº18.720 de 26 de maio de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos aos Nobres Edis, que o impacto orçamentário quando a despesa foi realizado pela Contabilidade somente em relação aos novos cargos que estão sendo criados de Corregedor Municipal, Ouvidor Municipal e Coordenador do Portal de Transparência. Referente aos cargos de Controlador Geral do Município e Auxiliar da Controladoria Geral do Município, os mesmos estão sendo criados em razão da exclusão dos cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Auxiliar do Sistema de Controle Interno, que faziam parte da estrutura dos cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, que dispõe a Lei nº 2.609 de 16 de maio de 2019, com a mantença do mesmo valor da remuneração de cada cargo.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



): 1295**4321** e CRC: **BBBBB06.92**8



04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data Projeto de Lei Complementar 52 24/07/2025

Processo

Documento

ID: 1295381

CRC: 7DC32692 1-2693/2025 Processo:

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 24/07/2025 11:28:28 Finalização: 24/07/2025 11:29:51

7AB4799029B17E98A57BF4215ADA2FE6 MD5:

SHA256: 12818E054A8571916CB357C7A18E0D154EE7DD46784B12934017B260C4507246

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 24 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, SUA ORGANIZAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES, SUAS COMPETÊNCIAS, SEUS CARGOS, A JORNADA DE TRABALHO, A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/07/2025 11:28:28
ASSUNTOS			
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 24/07/2025 11:28:28			24/07/2025 11:28:28
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
Juan Alex Testoni Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13 714/2020	Prefeito (a)		24/07/2025 11:36:07

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295381 e o CRC 7DC32692.



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO

Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 50 da <u>Constituição do Estado de Rondônia</u>, no art. 3° da <u>Lei Complementar nº 154/96</u>, c/c os arts. 263 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto na diretriz 30 da Resolução nº 005/2014, que Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon n º 3204/2014, relacionadas à temática "Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados";

CONSIDERANDO o que preceitua a <u>Decisão Normativa nº 002/2016</u>, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a responsabilização dos agentes públicos em face de inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno dos entes jurisdicionados do Tribunal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Estabelecer critérios e diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face de inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e em razão da não observância do disposto na Decisão Normativa nº 02/2016.
- § 1º A implementação e adequada operacionalização do sistema de controle interno é dever dos entes jurisdicionados que emana dos artigos 31, 70 e 74 da <u>Constituição</u> <u>Federal</u>, dos artigos 46 e 51 <u>da Constituição do Estado de Rondônia</u> e do artigo 59 da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 101/2000</u>.
 - Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I Ambiente Institucional também entendido como ambiente de controle,
 é a cultura de controle da entidade. Todos os colaboradores da entidade devem saber quais
 são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e se têm a competência e o comprometimento de fazer o que é certo e da maneira certa;
- II Avaliação de Riscos é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que possam influenciar de forma negativa ou impedir o alcance dos objetivos do órgão ou entidade. É utilizado para determinar uma resposta apropriada, que envolve: identificação do risco, mensuração do risco, avaliação da tolerância da organização ao risco, desenvolvimento de respostas;
- III Atividade de Controle são as políticas e procedimentos utilizados para assegurar que as diretrizes sejam seguidas e executadas pelas entidades a fim de garantir resposta aos riscos;
- IV Informação e Comunicação são as atividades de transmitir internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades, e comunicar-se com o público externo sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle;
- V-Monitoramento-é a atividade de avaliar e comunicar deficiência no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive à estrutura de governança e ao gestor máximo do órgão, conforme o caso;
- VI-Mapeamento-é o conhecimento e a análise dos processos e seus relacionamentos com os dados estruturados em uma visão vertical, de cima para baixo, até um nível que permita sua perfeita compreensão; e





VII – Modelagem – é a atividade na qual o estado atual do processo é representado de maneira completa e precisa, criando uma documentação para treinamentos, comunicações, discussões, medições, análises e melhorias de processos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

- **Art. 3º** Para fins de responsabilização no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considera-se dever do Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, o seguinte:
- I Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes:
 - a) ambiente institucional;
 - b) avaliação de riscos;
 - c) atividade de controle;
 - d) informação e comunicação; e
 - e) monitoramento.
- II Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização;
- ${
 m III}$ Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como:
 - a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e
 - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- IV Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;
- V Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;
- VI Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade;





- VII Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;
- VIII Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;
- IX Garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno; e
- X Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização.
- **Art. 4º** Considera-se dever do titular da Unidade de Controle Interno de cada Poder, Órgão ou Entidade, em caráter exclusivo, o seguinte:
- I Apresentar ao Tribunal de Contas as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.
- II Comunicar/notificar ao gestor competente as irregularidades/ilegalidades constatadas no curso de suas aferições do sistema de controle interno;
- III Desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;
- IV Realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;
 - V Atuação com base em planejamento anual da própria unidade;
- VI Realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria; e
- $\mbox{VII}-\mbox{Pugnar}$ junto ao gestor do órgão o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno.
- **Art. 5º** Considera-se reponsabilidade do chefe da Unidade Executora do Sistema Administrativo conjuntamente ao Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, quando este último, por ação ou omissão, concorrer para a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e ainda pela omissão nas seguintes ocorrências:





- I Deixar de prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo no qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II Deixar de coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, no qual a unidade a que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;
- III Deixar de cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; e
- IV Deixar de encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos a ocorrência do seguinte:

- I Toda e qualquer fragilidade dos processos de trabalho, das rotinas e das suas normatizações, ou ausência destas, que venham a ensejar, desfalque, pagamento indevido, fraudes, desvios de bens ou valores públicos e ação danosa do erário;
- ${
 m II-Qualquer}$ descumprimento grave à norma legal que comprometa a lisura e a legalidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos, com efeitos danosos ao patrimônio público, ou não; e
- III Falhas, inexistência de rotinas adequadas de controle, ou excessos de procedimentos que venham a dar causa ao não atingimento das metas e resultados previstos e fixados pelo próprio órgão ou unidade administrativa.
- **Art. 6º**. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas por decisão da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- **Art. 7º**. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente





04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data
Instrução TCE RO 24/04/2025

Processo

Documento

ID: **1197938**

CRC: **89CE54CD** Processo: **1-1613/2025**

Usuário: Deysy Kelle Misael dos Santos

Criação: 24/04/2025 08:37:14 Finalização: 24/04/2025 08:37:30

MD5: **347B601590924138C6A9C183BEC676B2**

SHA256: 3688575796463DB1CA0100D06768F17E07B5E7B709DCACC7AD52FDAFCECCFABE

Súmula/Objeto:

Decisão TCE RO

INTERESSADOS				
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE RO	24/04/2025 08:37:14		
	ASSUNTOS			
REESTRUTURAÇÃO 24/04/2025 08:37:14				
DOCUMENTOS RELACIONADOS				
Decisão TCE RO	24/04/20:	25 1197935		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS				
Deysy Kelle Misael dos Santos	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	24/04/2025 08:39:25		
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.				

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1197938 e o CRC 89CE54CD.



04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data Instrução 24/07/2025 1

Processo

Documento

1295422 ID:

CRC: 530581CD 1-2693/2025 Processo:

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

24/07/2025 11:37:09 Criação: Finalização: 24/07/2025 11:38:22

MD5: A5187AF648769FA3FA6031C531C6FEF5

5F2422436C4500B8E60C4EF6244AACDF1A058AD423A7AE96A2F077DF5D2BFD5C SHA256:

Súmula/Objeto:

Instrução Normativa TCE 52

INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE RO	24/07/2025 11:37:09	
	ASSUNTOS		
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 24/07/2025 11:37:09			
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	24/07/2025 11:38:30	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295422 e o CRC 530581CD.



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

PROCESSO: 03539/2024

CATEGORIA: Auditoria e Inspeção SUBCATEGORIA: Monitoramento

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste

ASSUNTO: Acompanhamento e avaliação da determinação do item III do Acórdão APL-TC

00163/24, proferido no processo nº 03286/23/TCE-RO

INTERESSADO: Juan Alex Testoni - CPF nº ***.400.012-**

Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0029/2025-GCFCS/TCE-RO

MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO PELO CONTROLE INTERNO.

Trata-se de processo de monitoramento instaurado para avaliar a efetividade do cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00163/24, proferido nos autos do Processo nº 03286/23/TCE-RO, que estabelece:

(...)

- III Determinar aos atuais Chefes dos Poderes Executivos Municipais do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituir ou suceder-lhes legalmente, com fulcro nas disposições contidas no art. 62, inciso II, do RI-TCE-RO que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do prazo previsto na determinação do item II deste dispositivo, elaborem Plano de Ação, contendo, no mínimo:
- 3.1 Criação de lei para instituir o Sistema de Controle Interno no Município;
- 3.2 Criação do Cargo Controlador interno, a ser ocupado por servidores pertencentes à carreira de fiscalização e controle;
- 3.3 Criação de um órgão central de controle interno, podendo ser uma unidade independente, ou, a depender do tamanho do município, composta por um quantitativo mínimo de servidores efetivos, conhecedores da administração como um todo, além de habilitação condizente com o exercício da função;
- 3.4 Capacitação específica, mediante seminários e oficinas práticas, sobre a responsabilidade e atividades que podem/devem ser desenvolvidas pelos servidores dos Controles internos, gestores, chefias e todos os servidores na constituição de um Sistema de Controle Interno;
- 3.5 Avaliação contínua, anual e obrigatória, sobre o Sistema de Controle Interno;





Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

- 3.6 Formação contínua, anual e obrigatória, sobre o Sistema de Controle Interno;
- 3.7 Implementação de campanhas de gestão de pessoal para desenvolvimento de lideranças voltadas ao risco e controle interno;
- 3.8 Elaboração de ações de endomarketing sobre a importância da atuação ética e justa;
- 3.9 Capacitação Técnica de controladores internos;
- 3.10 Integração de informações entre o controle interno e o externo (Poder Executivo e Legislativo e TCE-RO);
- 3.11 Criação de uma cultura de uso dos Relatórios emitidos pelo controle interno em cada uma das unidades, por meio de apresentação e discussão dos Relatórios pelas chefias das unidades com suas respectivas equipes;
- 3.12 Criação de um organograma do Poder Executivo tendo o Órgão Central de Controle Interno uma posição de autonomia e independência nas suas ações, ligada diretamente à prefeitura, sem vínculo hierárquico com outros órgãos, a exemplo da CGE/RO e CGU;
- 3.13 Medidas capazes de assegurar o total cumprimento dos critérios e exigências insculpidos na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO em no máximo dois anos; e
- 3.14 A implantação de políticas e procedimentos internos capazes de elevar o indicador de eficácia do sistema de controle interno em nível de entidade em suas respectivas entidades para no mínimo superior a 60%, no período máximo de quatro anos.
- 2. O item V do Acórdão APL-TC 00163/24¹, proferido nos autos do Processo nº 03286/23, determina que, após a autuação dos processos de monitoramento, estes sejam remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) para acompanhamento da execução do Plano de Ação. No entanto, a efetivação do monitoramento requer o cumprimento prévio dos itens II e III do referido Acórdão, que estabelecem providências anteriores à implementação do Plano de Ação. Veja-se:

ACÓRDÃO

[...]

II – Determinar à Escola Superior de Contas – ESCON, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo, que desenvolva e realize, no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da notificação desta decisão, oficinas para capacitar controladores e responsáveis pela governança na elaboração e no monitoramento do cumprimento de planos de ação, proporcionando as ferramentas e conhecimentos necessários para a gestão efetiva dos riscos e para a implementação dos controles interno.

III – Determinar aos atuais Chefes dos Poderes Executivos Municipais do Estado de Rondônia, ou a quem vier a substituir ou suceder-lhes legalmente, com fulcro nas disposições ontidas no art. 62, inciso II, do RI-TCE-RO que, no prazo de 180 (cento e

¹ ID=1648921 do Processo nº 3286/23



03539/24



Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

oitenta) **dias**, contados do término do prazo previsto na determinação do item II deste dispositivo, elaborem Plano de Ação, contendo, no mínimo:

- 3.1 Criação de lei para instituir o Sistema de Controle Interno no Município;
- 3.2 Criação do Cargo Controlador interno, a ser ocupado por servidores pertencentes à carreira de fiscalização e controle;
- 3.3 Criação de um órgão central de controle interno, podendo ser uma unidade independente, ou, a depender do tamanho do município, composta por um quantitativo mínimo de servidores efetivos, conhecedores da administração como um todo, além de habilitação condizente com o exercício da função;
- 3.4 Capacitação específica, mediante seminários e oficinas práticas, sobre a responsabilidade e atividades que podem/devem ser desenvolvidas pelos servidores dos Controles internos, gestores, chefias e todos os servidores na constituição de um Sistema de Controle Interno;
- 3.5 Avaliação contínua, anual e obrigatória, sobre o Sistema de Controle Interno;
- 3.6 Formação contínua, anual e obrigatória, sobre o Sistema de Controle Interno;
- 3.7 Implementação de campanhas de gestão de pessoal para desenvolvimento de lideranças voltadas ao risco e controle interno;
- 3.8 Elaboração de ações de endomarketing sobre a importância da atuação ética e justa;
- 3.9 Capacitação Técnica de controladores internos;
- 3.10 Integração de informações entre o controle interno e o externo (Poder Executivo e Legislativo e TCE-RO);
- 3.11 Criação de uma cultura de uso dos Relatórios emitidos pelo controle interno em cada uma das unidades, por meio de apresentação e discussão dos Relatórios pelas chefias das unidades com suas respectivas equipes;
- 3.12 Criação de um organograma do Poder Executivo tendo o Órgão Central de Controle Interno uma posição de autonomia e independência nas suas ações, ligada diretamente à prefeitura, sem vínculo hierárquico com outros órgãos, a exemplo da CGE/RO e CGU;
- 3.13 Medidas capazes de assegurar o total cumprimento dos critérios e exigências insculpidos na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO em no máximo dois anos; e
- 3.14 A implantação de políticas e procedimentos internos capazes de elevar o indicador de eficácia do sistema de controle interno em nível de entidade em suas respectivas entidades para no mínimo superior a 60%, no período máximo de quatro anos.
- 3. Em atendimento ao item II do Acórdão, a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), em parceria com a Escola Superior de Contas (Escon), promoveu, entre 27 e 31 de janeiro de 2025, uma oficina de capacitação voltada aos controladores internos e agentes responsáveis pela governança dos poderes executivos municipais, conforme registrado no processo SEI nº 008778/2024.
- 3.1. O treinamento teve como objetivo capacitar os participantes para a implantação e o monitoramento de planos de ação, enfatizando a importância de uma governança pública eficaz, alinhada às boas práticas de controle e *accountability*.
- 4. Conforme registrado no SEI nº 008778/2024, houve a participação de representante do Município de Ouro Preto do Oeste na capacitação. Portanto, a presença do jurisdicionado no treinamento





Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

irá facilitar o cumprimento do item III da decisão, dentro das medidas estabelecidas.

- 5. O prazo para a apresentação do plano de ação pelos jurisdicionados é de 180 dias, contados a partir do encerramento da capacitação em 31 de janeiro de 2025. Dessa forma, o prazo teve início em 3 de fevereiro de 2025.
- 6. A SGCE ressalta que os prazos processuais devem observar o disposto no art. 1º da Resolução nº 387/2023/TCE-RO, que estabelece o prazo máximo de 100 dias para a emissão de relatórios técnicos em processos dessa natureza.
- 6.1. Além disso, destaca que o item VIII do Acórdão ACSA-TC 00011/23, proferido nos autos do Processo nº 0437/2023, determina que todos os processos de controle externo que necessitem de sobrestamento devem ser encaminhados à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) para devida internalização.
- 7. Diante do exposto, embora o item II do Acórdão APL-TC 00163/24 tenha sido devidamente cumprido, o atendimento ao item III exige um prazo superior a 150 dias, ultrapassando o limite de 100 dias fixado pela Resolução nº 387/2023/TCE-RO para a análise processual e emissão do relatório técnico pela SGCE.

É o relatório.

- 8. Conforme mencionado anteriormente, os autos foram encaminhados a este gabinete para verificar o cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00163/24, relacionado ao Processo nº 03286/23/TCE-RO.
- 9. Diante das informações fornecidas pela Equipe Técnica e considerando a necessidade de conferir maior efetividade às ações fiscalizatórias realizadas por este Tribunal de Contas, convirjo com o posicionamento técnico no sentido de sobrestar estes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com início da contagem em 3 de fevereiro de 2025. Antes de proceder, entendo necessário notificar o gestor sobre o andamento do prazo, com vistas a reforçar o implemento do cumprimento da decisão, devido estarmos diante do primeiro ano do mandato.
- 10. Diante do exposto, e acolhendo a posição técnica (ID=1716477), assim **DECIDO**:
 - I Notificar, por meio de ofício, o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Juan Alex Testoni (CPF nº ***.400.012-**), sobre o andamento do prazo de 180 (cento e oitenta dias), já iniciado em 3 de fevereiro de 2025, para atendimento do item III do Acórdão APL-TC 00163/24, visando a elaboração do Plano de Ação, conforme as determinações do referido acórdão;
 - II **Determinar** o sobrestamento do presente processo no Departamento do Pleno, conforme o item VIII do Acórdão ACSA-TC 00011/23 (Processo nº 00437/2023), pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com a contagem iniciada em 3 de fevereiro de 2025, ou até que seja apresentado o Plano de Ação;





Gabinete Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

III - Dar ciência desta decisão aos responsáveis, por meio do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator





04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataDecisãoTCE RO24/04/2025

Processo

Documento

ID: **1198119**

CRC: **0043B02E** Processo: **1-1613/2025**

Usuário: Deysy Kelle Misael dos Santos

Criação: 24/04/2025 09:28:24 Finalização: 24/04/2025 09:28:42

MD5: 9B749924BF5DF7E0BD35285C4BA8C82F

SHA256: 41ACAC914D555F65535D8D3D1B53C5934801A4DBF45C775C4C855EF581C7E5B5

Súmula/Objeto:

Decisão TCE RO

INTERESSADOS				
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/04/2025 09:28:24	
	01111700			
ASSUNTOS				
REESTRUTURAÇÃO 24/04/2025 09:28:24				
DOCUMENTOS RELACIONADOS				
Decisão TCE RO		24/04/2025	1197935	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1198119 e o CRC 0043B02E.



04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Identificação/Número Data Acórdão 24/07/2025 1

Processo

Documento

1295428 ID:

CRC: **B0A937CD** 1-2693/2025 Processo:

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 24/07/2025 11:38:40 Finalização: 24/07/2025 11:40:00

MD5: 096DE71C10348621B5732F828697EFA4

A160AC7C2C5AE266DB6B6A495AA6F7C9E32BB84062748CE3D2C2D83C4AF25FC3 SHA256:

Súmula/Objeto:

DM nº 0029/2025-GCFCS/TCE-RO

INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE RO	24/07/2025 11:38:40	
	ASSUNTOS		
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI 24/07/2025 11:38:40			
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	24/07/2025 11:40:08	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295428 e o CRC B0A937CD.



04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataCópia Integral de Processo Administrativo2693/202524/07/2025

Processo

Documento

ID: **1295442**

CRC: **B3A70CC8** Processo: 1-2693/2025

Usuário: Luiz Carlos Altoe Junior

Criação: 24/07/2025 11:42:41 Finalização: 24/07/2025 11:43:44

MD5: **6349FFC35A56FE24AF16F778182AC871**

SHA256: F66FCF37752B26703526F667285FDC0667EA0615684EC4E43B88B8F0C07AC0AE

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CONTABILIDADE GERAL MUNICIPAL - COGEM, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

INTERESSADOS				
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/07/2025 11:42:41	
	1001111700			
ASSUNTOS				
CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI			24/07/2025 11:42:41	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			_ ,, •,, _ • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
DOCUMENTOS RELACIONADOS				
Projeto de Lei Complementar 51	24/	07/2025	1295165	
	2.,	3.,_320	1200100	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295442 e o CRC B3A70CC8.



04.380.507/0001-79 Praça da Liberdade www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataProjeto de Lei5124/07/2025

Processo

Documento

ID: **1295479**

CRC: **8C2B03A6**Processo: **17-370/2025**

Usuário: MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO

Criação: 24/07/2025 11:53:46 Finalização: 24/07/2025 11:54:49

MD5: **D49459A3DF3686E9D92D818D9E9DF6E9**

SHA256: 7A95BAC6949849B2FDBF15900E818E722A35D171BA7EC245AAAD3D3955BE3CF6

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 51 24 DE JULHO DE 2025.

INTERESSADOS			
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	24/07/2025 11:53:46
ASSUNTOS			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/07/2025 11:53:4			
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO Agr	ente de Serviços Diversos		24/07/2025 11:54:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1295479 e o CRC 8C2B03A6.